ACTA N.º 36

Aos dezasseis de Setembro do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE:	**DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**
VEREADORES:	**DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**
	ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO
	DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA
	DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA
	DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA
	DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES
	DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE
	ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por TERESA MARIA JORGE JORDÃO, Assistente Administrativa Principal.

**

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares; por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES; por parte do Departamento de Obras Municipais, o ENG.º CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, para apresentação dos processos de obras municipais.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e quarenta e cinco minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

686/01 JÚLIO MENDES ALVES

813/01 FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE LEIRIA

942/01 HÉLIA DA SILVA PARREIRAS

1189/01 ANTÓNIO MARTINS

207/02 JORGE SERRA DA SILVA

598/02 LIZAUTO-SOC. PORTUGUESA DE COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

974/02 ANGELINA DE JESUS MALÍCIA

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE INFORMAÇÃO

19/01 ANA MARIA RODRIGUES CLEMENTE ALBANO

70/02 CELESTINO FERREIRA DA MOTA

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO:

36/79 FRANCISCO MIRANTE FERREIRA E OUTROS

23/89 JOSÉ RODRIGUES

6/96 OUTEIROBRA – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA.

16/96 AUGUSTO AMADO DA SILVA

8/00 EDIFOZ-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA

PONTO NÚMERO QUATRO

- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ALDINA DO CÉU PEDRO. ENT.11079/02
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – PAULA CRISTINA LOPES E SILVA. ENT. 2988/02

PONTO NÚMERO CINCO

- PUBLICIDADE – LUBRIGAZ, LDA. (ENT.27875/00)
- PUBLICIDADE – LUBRIGAZ, LDA. (ENT.27879/00)
- PUBLICIDADE – LUBRIGAZ, LDA. (ENT.27876/00)
- PUBLICIDADE – BPN – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMIÕES (ENT.24452/02)
- PUBLICIDADE – FERNANDO AMOREIRA VIEIRA (ENT.29944/00)

- PUBLICIDADE – MANUEL MARCELINO SANTOS JÚNIOR (ENT. 24457/02)
- PUBLICIDADE – BANCO ESPÍRITO SANTO, SA (ENT. 28539/00)
- PUBLICIDADE – CENTRO DE BELEZA ERMELINDA, LDA. (ENT.30361/01)
- PUBLICIDADE – BANCO TOTTA & AÇORES, SA (ENT.19395/01)
- PUBLICIDADE – DIAS COSTA & COMPANHIA, LDA. (ENT.25761/02)
- LICENÇA ACIDENTAL DE RECINTO – MANUEL T. SILVA, LDA. – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

PONTO NÚMERO SEIS

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS

PONTO NÚMERO SETE

- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM JUNTAS DE FREGUESIA
- REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA DR. MAGALHÃES PESSOA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS
- ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES JUVENIS E ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE NO ÂMBITO DO “DIA EUROPEU SEM CARROS”
- APRESENTAÇÃO DO PROJECTO DE INTERVENÇÃO URBANA: CAPUCHOS/PORTO MONIZ/JERICÓ
- CEDÊNCIA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E JARDIM NO LUGAR DE MACHADOS, FREGUESIA DE BOAVISTA

PONTO NÚMERO OITO

- ACORDO PARASSOCIAL E CONTRATO SOCIAL DA GESTINLEIRIA
- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM “MERCADO DA CERÂMICA” NO ESPAÇO MERCADO DE SANTANA

PONTO NÚMERO NOVE

- JUNTA DE FREGUESIA DE LEIRIA – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- AGRUPAMENTO HORIZONTAL DE ESCOLAS/J.I. DE AZOIA, BARREIRA, CORTES E PARCEIROS – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- JUNTA DE FREGUESA DE SOUTO DA CARPALHOSA – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- TRANSPORTES ESCOLARES – CIRCUITOS ESPECIAIS – ANO LECTIVO 2002/2003. CONCURSO LIMITADO
- SUBSÍDIOS A ATRIBUIR PARA VISITAS DE ESTUDO – ALUNOS CARENCIADOS – ANO LECTIVO 2002/2003

- ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 1.º CICLO – APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ACTIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS

PONTO NÚMERO DEZ

- ORÇAMENTO DA LEIRISPORT, EM. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
- APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO FISCAL ÚNICO DA LEIRISPORT, EM

PONTO NÚMERO ONZE

- PAAJ – PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL – APOIO PONTUAL I /ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LEIRIA
- PAAJ – PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL – APOIO PONTUAL II / AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS N.º 1211 DE SANTA CATARINA DA SERRA
- PAAJ – PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL – APOIO PONTUAL / GRUPO INFORMAL DE JOVENS “AMIJOVEM”

PONTO NÚMERO DOZE

- ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA GEMINAÇÃO DE LEIRIA / MARINGÁ

PONTO NÚMERO TREZE

- FESTIVAL DE JAZZ DA ALTA ESTREMADURA

PONTO NÚMERO CATORZE

- DISCUSSÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO DA 2.ª FASE DAS OBRAS DO ESTÁDIO DR. MAGALHÃES PESSOA

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 1613/02 O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** apresentou o seu protesto pelas respostas que lhe foram endereçadas pela Câmara sobre a informação complementar solicitada em relação à Leirisport, EM (documento anexo à Acta).

Registando-se o pedido ter sido efectuado a 1 de Julho de 2002 e a resposta somente obtida a 28 de Agosto, o protesto fundamenta-se sobretudo em relação à terceira questão colocada, onde era pedido “Discriminação de quais as entidades, individuais ou sociedades que auferiam proveitos por serviços prestados à Leirisport, EM e seus valores”.

A resposta remetida expressa “As relações contratuais com outras entidades são da única e exclusiva responsabilidade da Leirisport, EM e dessas mesmas entidades. Assitindo o direito a ambas de manter a devida reserva e liberdade quanto às relações contratuais, conforme estabelecido no art.º 405.º do Código Civil.”

Estamos perante um pedido de informação que é negado. A Leirisport, EM refere que não tem que dar explicações sobre esta matéria.

Escuda-se no art.º 405.º do Código civil: ora, este artigo refere-se ao princípio da liberdade contratual de negócios de direito privado, ou seja, as partes são livres de fazerem os negócios que entenderem.

Considerou esta argumentação falaciosa, porque não se trata de sujeitos privados. Há mais uma fragilidade da Leirisport, EM ao recorrer ao 405.º do Código Civil para esconder estes dados.

Não está só em causa uma relação de direito privado, em que as partes estabelecem os negócios que entenderem, estão sobretudo em causa os objectivos públicos da Leirisport, EM, onde a Câmara é o único dono da empresa, estão em causa dinheiros públicos, e a Leirisport encontra-se vinculada a esses objectivos públicos, e como tal, encontra-se obrigada, sobretudo a dois pontos fundamentais:

- obrigação de transparência comum a todos os organismos da Administração Pública;
- obrigação perante a Câmara, nomeadamente através dos poderes de superintendência que a Lei lhe confere.

Não foi um qualquer particular que quis saber algo de direito privado, de negócios entre privados mas sim um Vereador desta Câmara, que quis saber algo de uma empresa pública municipal, 100% da Câmara, que quer saber como estão a ser aplicados os dinheiros públicos. E nem sequer perguntou sobre a natureza contratual, só questionou quem são as entidades, individuais ou sociedades, e que custos tiveram para a Leirisport, EM.

É um direito que lhe assiste de perguntar, e que se encontra consignado na Lei do Estatuto do Direito da Oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de Maio) e na Lei das Empresas Municipais (Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto).

Ao levantar aqui este protesto, pretendeu saber o que a Câmara acha sobre este assunto e se os Vereadores devem ficar satisfeitos com estas respostas. Estão em causa impedimentos que os membros da Câmara têm para ter acesso aos dados da Leirisport, EM, à natureza dos seus negócios, de saber se os seus negócios estão a corresponder aos objectivos públicos da empresa e quais os seus custos, porque se tratam de dinheiros públicos.

Terminou, afirmando que gostava de saber o que a Câmara entende sobre isto!

O Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** informou que as empresas municipais não se regem só pela Lei n.º 58/98 (Lei das Empresas Municipais) mas também pela Lei geral. No enquadramento legal referente ao direito privado, a Leirisport, EM tem o direito de manter a reserva em relação aos contratos que efectua com outras empresas.

Acrescentou ainda o Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** que há momentos próprios para avaliação da empresa, através dos respectivos Relatórios Anuais e do Fiscal Único. Para além disto, a Câmara pode sempre que entender, como Accionista, mandar fazer as auditorias e as fiscalizações que achar necessárias. O mecanismo não é um Vereador solicitar uma coisa e depois outro Vereador solicitar outra directamente à empresa, mas sim solicitarem à Câmara como Accionista que depois remeterá o pedido à empresa.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** considera que este assunto da Leirisport, EM só deixará de ser debatido com a veemência que tem sido, quando houver respostas francas para todas as questões que se apresentem. Se forem respondidas com clareza, deixará de haver lugar a polémicas. Pretende que a Leirisport, EM informe quanto custou a limpeza e a animação na Praia do Pedrógão durante este Verão.

A **Sr.ª Presidente** tomou nota do pedido do Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva para que o pedido de esclarecimento pretendido seja remetido à Leirisport, EM.

Uma vez que agora todos os documentos da Leirisport, EM terão de ser aprovados pela Câmara, garantiu ainda aos Srs. Vereadores que, quando necessitarem de qualquer esclarecimento sobre assuntos extra, o façam através da Câmara que por sua vez os remeterá à administração daquela empresa.

**

N.º 1614/02 O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** solicitou que o assunto a debater agendado no Ponto Número Catorze, fosse agendado para a próxima reunião, uma vez que ainda não está devidamente documentado para fazer a sua intervenção.

A Sr.ª Presidente concordou e mandou agendar para a próxima reunião.

**

N.º 1615/02 O Sr. Vereador **Dr. Vítor Lourenço** pretendeu deixar expresso em Acta o apreço a todos os serviços da Câmara, nomeadamente do Departamento de Obras Municipais, pelo esforço prestado no sentido de que a Abertura do Ano Escolar fosse uma realidade, tendo decorrido com toda a normalidade, frisando ainda o apoio das associações de pais, agrupamentos de escolas e juntas de freguesias. A cerimónia da Abertura Solene decorreu na Escola Superior de Tecnologia e Gestão no dia 10.

**

N.º 1616/02 A **Sr.ª Presidente** informou que, na sequência da candidatura efectuada, o projecto "Programa de Qualidade Total para o Departamento de Obras Municipais", foi seleccionado para um financiamento no âmbito de um Protocolo de Modernização Administrativa.

O Município beneficiará de uma comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de €14.006, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002: €7.003
2003: €7.003

A Câmara tomou conhecimento.

**

N.º 1617/02 A **Sr.ª Presidente** deu conhecimento aos Srs. Vereadores do convite que lhe foi endereçado por Sua Excelência o Presidente da República Francesa Jacques Chirac, para estar presente no próximo dia 20 na cerimónia de atribuição da Insígnia de Cavaleiro da Legião de Honra ao empresário Armando Lopes.

A Câmara tomou conhecimento e manifestou a sua congratulação por tão elevada condecoração ter sido atribuída a um "cidadão de Leiria".

**

N.º 1618/02 A **Sr.ª Presidente** comunicou que a apresentação dos Planos do Programa Polis à Comunicação Social é hoje, dia 16, para o público em geral é no dia 24 e para o Conselho do Centro Histórico será no dia 25. Todas as apresentações decorrerão no edifício da Biblioteca Afonso Lopes Vieira, depois das 17,30h.

**

N.º 1619/02 A Sr.ª Vereadora **Dr.ª Neusa Magalhães** informou que foi feito um pedido formal ao Governo Civil no sentido de que fosse exigido documento comprovativo do licenciamento dos estabelecimentos que solicitam autorização para instalação de máquinas de diversão, devendo assim de futuro serem remetidos à Câmara apenas os pedidos para estabelecimentos que já se encontram devidamente licenciados.

**

N.º 1620/02 O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** pretendeu saber por que razão não tinham sido informados os Vereadores do Partido Socialista da assinatura do Contrato-Promessa de Compra e Venda da Quinta da Cerca, no encerramento das festividades das Cortes.

A **Sr.ª Presidente** informou que não havia convite especial para o encerramento. O convite da Abertura incluía todo o programa também com o encerramento. Foi convidada para no dia do encerramento assistir à Missa e foi, convencida que seria só isso. Só depois a Adecortes resolveu tomar a iniciativa de proceder à assinatura do Contrato-Promessa estando convencida de que tinham sido convidados todos os Vereadores.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 1621/02 PROC.º N.º 686/01 - (fl. - 272)

De **JÚLIO MENDES ALVES,** residente na Rua dos Santos, n.º 5 – Leiria-Gare, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alterações de um conjunto de barracões destinados a armazém, situados em Casal do Cego, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 13/09/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito no conjunto de barracões acima referido, devendo apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses.

**

N.º 1622/02 PROC.º N.º 813/01 - (fl. - 67)

De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FREGUESIA DE LEIRIA,** com sede no Largo Cónego Maia, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da recuperação e ampliação de um edifício, situado na Rua João de Deus, n.º 42^{A}, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/09/02, e face ao disposto no art.º41.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura de recuperação e ampliação do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer emitido pelo IPPAR – Instituto Português do Património Arquitectónico (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente), devendo efectuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos, sendo o mesmo da responsabilidade do proprietário;

2.º garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, nomeadamente n.º 4 do art.º 16.º (parede corta fogo nas empenas do lado Nascente), e art.ºs 22.º e 47.º (relativamente à disponibilidade de água e meios de extinção de incêndios);

3.º garantir o cumprimento da totalidade dos aspectos previstos no Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, relativamente à segurança contra incêndios nos espaços de estacionamento na cave, nomeadamente no que se refere a:

3.1 Capítulo III (elementos de construção);

3.2 Capítulo IV, art.º 16.º a 20.º (relativamente ao controlo de fumo nas escadas e câmaras corta fogo, controlo de poluição de ar nas câmara corta fogo, saída para o exterior do parque e sinalização de segurança);

3.3 Capítulo V (iluminação eléctrica);

3.4 Capítulos VII e VIII (controlo da poluição de ar e fumo no piso e, ventilação);

3.5 Capítulo IX, n.º 1 do art.º 33.º (extintores e caixas de areia);

3.6 Capítulo XI (condutas e ductos);

3.7 Capítulo XII (drenagem de águas residuais);

4.º garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, relativamente à acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada;

5.º garantir que a estrutura na cave não interferira com a circulação nem com os estacionamentos;

6.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias, incluindo:

6.1 projecto electromecânico de elevadores;

6.2 projecto de segurança contra incêndios, de acordo com o parecer do SNB – Serviço Nacional de Bombeiros

7.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

******

N.º 1623/02 PROC.º N.º 942/01 - (fl. - 197)

Presente um pedido de reembolso apresentado por **HÉLIA DA SILVA PARREIRAS,** residente na Rua dos Tanques, n.º 8 – Machados, freguesia de Boavista, titular do processo de obras n.º 942/2001, relativo ao valor cobrado aquando do levantamento do alvará de licença de construção n.º 855/02 em 30/08/02, referente à construção de uma moradia a levar a efeito em Cargoceira – Machados, freguesia de Boavista.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta o previsto no Orçamento do ano de 2002, classificação 01.03.07.02 (outras despesas correntes/restituições), delibera por unanimidade autorizar a restituição de €42,21, importância relativa à diferença cobrada em excesso no acto do levantamento do alvará de licença de obras, uma vez que aquando da medição inicial de áreas, por lapso dos serviços respectivos, foram medidos 596m^2, quando na realidade se tratam apenas de 529m^2.

**

N.º 1624/02 PROC.º N.º 1189/01 - (fl. - 49)

De **ANTÓNIO MARTINS,** residente na Estrada Principal da Marinha Grande – Moinhos da Barosa, freguesia de Barosa, referente ao projecto de arquitectura das obras de adaptação de um estabelecimento de bebidas, localizado num edifício situado no Bairro do Jericó, Lote 3 - Estrada da Marinha Grande, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 09/09/02, face ao parecer favorável emitido pelo Governo Civil e ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do estabelecimento acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias.

**

N.º 1625/02 PROC.º N.º 207/02 - (fl. - 23)

De **JORGE SERRA E SILVA,** residente na Rua dos Olivais – Pinheiros, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma arrecadação, a levar a efeito em Olivais – Pinheiros, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 09/09/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da arrecadação acima referida.

**

N.º 1626/02 PROC.º N.º 598/02 - (fl. - 55)

De **LIZAUTO - SOCIEDADE PORTUGUESA DE COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.**, com sede na Avenida Heróis de Angola, n.º 34 – r/c, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização de ampliação de um edifício misto destinado a comércio e serviços, situado em Quinta do Bairro Ruivo, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 13/09/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização da ampliação do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer emitido pelo ICERR – Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente) e, projecto de segurança contra incêndios aprovado pelo SNB – Serviço Nacional de Bombeiros;

2.º apresentar planta de arranjos exteriores rectificada, face aos condicionalismos indicados pelo ICERR;

3.º cumprir com os condicionalismos já anteriormente indicados para o processo antecedente para o local (1672/99), nomeadamente quanto às áreas a ceder;

4.º garantir o cumprimento da totalidade das disposições indicadas no Decreto-Lei n.º 66/95 de 8 de Abril, relativamente à segurança contra incêndios nos espaços de estacionamento na cave, nomeadamente no que se refere a:

4.1 art.º 12.º (marcação de passadeiras de circulação para peões);

4.2 art.º 20.º (relativamente á sinalização de segurança);

4.3 Capítulo V (iluminação eléctrica);

4.4 Capítulos VII e VIII (controlo da poluição de ar, fumo nos pisos e ventilação);

4.5 art.º 33.º (meios de primeira intervenção);

5.º apresentar projecto de segurança aprovado pelo SNB – Serviço Nacional de Bombeiros, no prazo de 6 meses.

******

N.º 1627/02 PROC.º N.º 974/02 - (fl. - 37)

De **ANGELINA DE JESUS MALÍCIA,** residente na Avenida Marquês de Pombal, n.º 39 esq.º, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito em S. Romão, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 09/09/02, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por _____ notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Trata-se da análise do projecto de arquitectura referente às obras de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, numa zona de média densidade sujeita a Plano de Pormenor de acordo com o Regulamento do Plano Director Municipal.

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o prédio em causa não confronta com arruamento público;

2.º as confrontações indicadas no documento de posse, não confrontam com caminho público;

3.º não apresenta extracto da planta de condicionantes (servidões administrativas e restrições de utilidade pública), com o local devidamente assinalado.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

******

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 1628/02 PROC.º INF. N.º 19/01 - (fl. - 8)

De **ANA MARIA RODRIGUES CLEMENTE ALBANO,** residente na Rua das Flores, n.º 190, freguesia de Marrazes, referente à operação urbanística que consta do pedido de viabilidade de construção de duas habitações unifamiliares, a levar a efeito na Rua das Flores, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 13/09/02, delibera por unanimidade viabilizar a pretensão, pelo prazo de um ano, nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o disposto nos art.ºs 47.º e 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal, devendo prever estacionamento no interior da parcela e junto ao exterior da propriedade;

1.1 a volumetria proposta não poderá exceder dois pisos (6,00m) de cércea, podendo efectuar-se o aproveitamento do vão da cobertura;

2.º o pedido a apresentar deverá no caso de se pretender duas unidades de utilização independentes na mesma propriedade, ser formulado considerando as disposições do art.º 6.º (destaque) ou elaborar-se operação de loteamento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho;

3.º prever o alargamento do arruamento envolvente (Rua das Flores) de acordo com os condicionalismos a definir e, de modo a garantir-se a circulação no local em condições de segurança;

4.º cumprir com os condicionalismos indicados no parecer emitido pelo ICERR . Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária;

5.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor, nomeadamente Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Código Civil relativamente ao proposto e propriedades confinantes e ainda, do Regulamento do Plano Director Municipal;

Mais delibera dar conhecimento ao requerente, dos pareceres emitidos pelo ICERR . Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária e FAP – Força Aérea Portuguesa.

**

N.º 1629/02 PROC.º INF. N.º 70/02 - (fl. - 19)

De **CELESTINO FERREIRA DA MOTA,** residente na Rua Cap. Mouzinho de Albuquerque, n.º 107 – 2.º F d.º. freguesia de Leiria, referente à operação urbanística que consta do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua Eng.º Alberto Zúquete, Lote 36 – Quinta da Matinha, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 09/09/02, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Analisado o pedido ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, verifica-se que:

1.º o projecto apresentado não cumpre com o previsto no processo de loteamento (Lot. 1547/67), relativamente à:

1.1 implantação, devendo a moradia estar implantada junto ao limite da propriedade no lado Norte e, de forma a garantir o correcto enquadramento urbanístico (moradias em banda);

2.º o projecto apresentado não cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no que se refere ao:

2.1 art.º 66.º (compartimentação da cozinha), devendo prever-se porta entre a cozinha e sala de jantar;

2.2 art.º 86.º, não devendo a instalação sanitária ter acesso directo à sala de refeições.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 1630/02 PROC.º LOT. N.º 36/79 (fl.586)

De Francisco Mirante Ferreira e Outros, acompanhado de um requerimento em nome de **C.I.C. – CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA DO CENTRO, LDA**, com sede em Amieira, freguesia de Urqueira, concelho de Ourém a solicitar a aprovação da alteração ao lote n.º 2 do loteamento sito em Casais – Cruz d'Areia, freguesia de Leiria.

A alteração ao lote n.º 2 do presente loteamento foi aprovada com condições por Deliberação de Câmara de 07.04.99, tendo sido também aprovado o Projecto de pavimentação do alargamento do arruamento, dos passeios e do arruamento apresentado.

Foram apresentados elementos que deram cumprimento à deliberação, bem como os projectos das infra-estruturas que tiveram pareceres favoráveis das respectivas entidades.

Em face das alterações as áreas de cedência passam a apresentar valores diferentes dos estabelecidos em anterior deliberação.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 11.09.02 delibera por unanimidade aprovar os projectos de infra-estruturas e as rectificações do loteamento acima referido e autorizar a emissão do Aditamento ao alvará, condicionado ao seguinte:

1.º- Áreas a ceder ao Município:

a) 32,7 m² destinados a alargamento da via;

b) 172,8 m² destinados a passeios;

c) 125,6 m² destinados a gares de estacionamento (12 lugares);

d) 2,4 m² destinados a nichos para contentores do lixo;

2.º- Apresentar as Garantias Bancárias nas quais deve constar a seguinte cláusula "A Garantia apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal/EDP":

a) A favor da EDP no valor de €2.883,69 (IVA incluído à taxa de 17%) destinados às infra-estruturas da rede eléctrica;

b) A favor da Câmara Municipal no valor de €5.679,36 destinados à execução dos passeios, gares exteriores e alargamento da via;

c) A favor da Câmara Municipal no valor de €4.906,43 destinados à execução da rede de esgotos domésticos e pluviais;

3.º- Dar cumprimento às restantes condições estabelecidas nos pareceres emitidos pelas várias entidades e serviços da Câmara Municipal de Leiria para a realização de obras de urbanização, tendo para a sua execução o prazo de 1 ano.

**

N.º 1631/02 PROC.º LOT. N.º 23/89 (fl. 54)

De José Rodrigues, acompanhado de um requerimento de **JOSÉ FERNANDO VIEIRA** residente na Rua da Carreira n.º 135, freguesia de Milagres a solicitar a junção do projecto reformulado, conforme foi solicitado no ofício n.º 2759 datado de 05.02.02 referente ao loteamento sito no lugar e freguesia de Milagres.

O projecto de alterações ao loteamento foi indeferido por deliberação de Câmara de 22.01.02 (folha n.º 46).

O requerente apresenta novas alterações ao loteamento referindo que apenas altera o lote B na Memória Descritiva. No entanto no quadro anexo à planta do loteamento são alterados outros valores além dos do lote B face ao Alvará existente e Planta anexa ao mesmo.

Quanto à obra que o requerente pretende legalizar no lote B, dada a volumetria proposta e ocupação máxima da estrema do terreno a Nascente, poderá daí advir falta de salubridade.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 12.09.02 delibera por unanimidade indeferir a pretensão ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, uma vez que a exposição apresentada pelo requerente não vem dar resposta aos motivos do indeferimento da referida deliberação de Câmara.

**

N.º 1632/02 PROC.º LOT. N.º 6/96 (fl 304)

De **OUTEIROBRA - CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA.**, com sede na Rua das Voltas n.º 37 em Outeiro da Fonte, freguesia de Carvide a solicitar a recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento sito no lugar de Carpalho, freguesia de Carvide.

De acordo com as informações do DOM (folha 312), CENEL e SMAS poderá ser considerada a recepção definitiva das infra-estruturas e respectivo cancelamento da parte restante das garantias bancárias.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 09.09.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção definitiva das infra-estruturas do loteamento e o cancelamento da parte restante das garantias bancárias n.º 99/168/58993 e n.º 99/168/58996 emitidas pelo Banco BPI, SA, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 1633/02 PROC.º LOT. N.º 16/96 (fl 154)

De Augusto Amado da Silva acompanhado de um requerimento de **JOAQUIM PEDROSA AMADO DA SILVA** residente na Rua das Cavadas n.º 145 – Moinhos, freguesia de Carvide a solicitar a recepção definitiva das obras de infra-estruturas do loteamento sito em Moinhos, freguesia de Carvide.

De acordo com a informação do DOM (folha 156) os trabalhos encontram-se concluídos pelo que poderá ser considerada a recepção definitiva das infra-estruturas e respectivo cancelamento da garantia bancária.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 09.09.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção definitiva das infra-estruturas do loteamento e o cancelamento da garantia bancária n.º 1.558 emitida pelo Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 1634/02 PROC.º LOT. N.º 8/00 (fl 458)

De **EDIFOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA,** com sede em Pocejal, Vermoil, acompanhado de um requerimento a solicitar a junção das plantas Anexo I devidamente alteradas referente ao loteamento situado em Quinta da Carvalha, freguesia de Parceiros.

Trata-se de uma rectificação quanto à "Nota" da planta de síntese referente a varandas e balanços, de modo a serem considerados em todos os lotes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo de 12.09.2002 delibera por unanimidade aprovar a nova planta de síntese e autorizar a emissão do Aditamento ao Alvará.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO QUATRO

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ALDINA DO CÉU PEDRO. ENT.11079/02

N.º 1635/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, na sequência de danos sofridos na respectiva viatura.

Segundo o Auto de ocorrência elaborado pela GNR, «....no Casal da Ladeira, Pousos, Leiria, transformou-se no pavimento no sentido Souto-Pousos, um buraco com seis (6) metros de cumprimento, por três e meio (3,5) metros de largura, não muito fundo mas, com a circulação dos veículos, o pavimento foi-se desfazendo e formou à frente do buraco, um monte do referido pavimento, que resultava a que os veículos de estrutura normal, batessem com a parte de baixo do pára-choques e do motor, no referido monte de pavimento desfeito».

Também os serviços municipais confirmam a existência do buraco, situado "no raio da curva" e sem a devida sinalização.

Houve, assim, uma omissão dos deveres objectivos de cuidado fundados nas atribuições do município quanto à manutenção e sinalização da via a seu cargo da qual resultou o acidente.

Não fora essa omissão e muito provavelmente o evento que obriga à reparação não se teria consumado. Deve, pois, concluir-se pela culpa do Município que não tomou as medidas adequadas a prevenir a lesão.

Quanto ao valor da indemnização, tendo a requerente lesada apresentado dois orçamentos para a reparação da viatura, um de €575,94 e outro de €515,10, deverá optar-se pelo orçamento com o valor mais baixo.

Assim, segundo informação da Divisão Administrativa, propõe-se que o pedido da requerente seja atendido e que a Câmara a indemnize no valor de €515,10 para pagamento dos danos sofridos pela sua viatura.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização referida, mediante apresentação do Título de Registo de Propriedade, BI e Número de Contribuinte.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – PAULA CRISTINA LOPES E SILVA. ENT.2988/02

N.º 1636/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura, nomeadamente dois pneus e uma jante. A seguir se transcreve parcialmente a informação da Divisão Administrativa sobre o assunto:

"A requerente juntou uma declaração da PSP, datada de 01/07/03, 2 fotografias duma tampa de saneamento sinalizada pela PSP, 2 orçamentos, um datado de 01/07/06, e outro de 01/010/02, e indicou testemunhas.

A declaração da PSP limita-se a informar que a requerente «denunciou nesta Esquadra em 01/06/02 o dano de uma jante e pneu da sua viatura, matricula 66-13-HF», não identificando o local onde a jante e o pneu foram danificados, nem comprovando se os mesmos teriam ocorrido.

As fotografias mostram uma tampa de saneamento sinalizada pela PSP, mas não identificam o local, nem a data.

É usual, aliás, a PSP informa a Câmara quando procede à sinalização de qualquer obstáculo nas vias públicas, o que não aconteceu neste caso.

Os orçamentos apresentados, um data de 34 dias após o eventual dano dos pneus e outro 4 meses depois. Ora, caso se tivesse verificado a lesão dos dois pneus, um deles, pelo menos, presumindo-se que a requerente não possuía dois sobressalentes, teria de ser imediatamente substituído sob pena da viatura não poder circular.

Por outro lado, as testemunhas, convocadas para prestar declarações, não compareceram, comunicando telefonicamente que não poderiam estar presentes por impossibilidade da sua vida profissional e por residirem longe de Leiria.

Acresce, por último, que, segundo a requerente, o acidente terá ocorrido em 01/06/02, mas a participação à Câmara apenas foi posto em 02/01/25, isto é, quase oito meses depois.

Situação que impossibilitou os serviços municipais de comprovar se a tampa de saneamento em causa estava afixada ou solta e se a Rua estava ou não devidamente sinalizada, uma vez que se encontrava em obras.

Não tendo a requerente provado os prejuízos (além disso, fala numa jante e em dois pneus, enquanto a declaração da PSP apenas refere uma jante e pneu), nem que os mesmos tenham sido ocasionados pela tampa de saneamento, não se pode dar como provados, o facto ilícito, o prejuízo e o nexo da causalidade adequada entre aquele e este.

Nestes termos, propõe-se o indeferimento do pedido da requerente."

A Câmara, depois de analisar o assunto delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PONTO NÚMERO CINCO

PUBLICIDADE – LUBRIGAZ, LDA. (ENT. N.º 27875/00)

N.º 1637/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação da licença de publicidade colocada nas suas instalações sitas em Carvoeiros – Cova das Faias, freguesia de Santa Eufémia.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – LUBRIGAZ, LDA. (ENT. N.º 27879/00)

N.º 1638/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação da licença de publicidade colocada nas suas instalações sitas na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 38, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – LUBRIGAZ, LDA. (ENT. N.º 27876/00)

N.º 1639/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação da licença de publicidade colocada nas suas instalações sitas na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 42 e Rua Coronel Teles Sampaio Rio, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – BPN – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMIÕES, LDA. (ENT. N.º 24452/02)

N.º 1640/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará N.º 69/01 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Rua do Outeiro do Pomar, em Casal do Cego, freguesia de Marrazes, deste concelho.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - FERNANDO AMOREIRA VIEIRA (ENT. N.º 29944/00)

N.º 1641/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação da licença de publicidade sita no Centro Comercial Maringá, loja 36, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - MANUEL MARCELINO SANTOS JÚNIOR (ENT. N.º 24457/02)

N.º 1642/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará N.º 59/01 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Rua Mestre de Avis, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - BANCO ESPIRITO SANTO, S.A. (ENT. N.º 28539/00)

N.º 1643/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovações das licenças de publicidade colocadas nas suas instalações sitas na Rua Eng.º Duarte Pacheco e Rua João de Deus, Avenida D.João III – "Edifício 2000" e Estrada Nacional 356/1 gaveto com Rua Casal Lebre, Maceira Liz, freguesia de Maceira.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - CENTRO DE BELEZA ERMELINDA, LD.ª (ENT. N.º 30361/01)

N.º 1644/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de uma placa afixada na fachada e uma tabuleta biface a colocar nas suas instalações sitas na Rua Vasco da Gama, 12 - Leiria

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade deferir o pedido de instalação da placa afixada na parede.

Mais delibera, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) manifestar a intenção de indeferir o pedido de instalação da tabuleta biface por contrariar as disposições dos artigos 23.º e 24.º do Regulamento Municipal da Publicidade, nomeadamente a alínea e) do art.º 24.º bem como pelos motivos constantes do parecer do IPPAR, que é do seguinte teor:

"1 – Trata-se da colocação de duas placas publicitárias, em troço de fachada do centro histórico de Leiria.

2 – A pretensão consiste no seguinte:

Placa em acrílico, com 1,20 x 0,90m colocada na parede, com desenho do logotipo da empresa.

Placa em acrílico com 1.10 x 0.60m colocada perpendicularmente à parede, fixa por meio de tubos em inox, com a mesma inscrição.

3 - Relativamente à placa encostada à parede parece-nos pacífica e passível de aprovação. A segunda pelo contrário considera-se demasiado grande, sendo que, as "bandeiras" por princípio constituem soluções pouco adequadas por no seu conjunto encobrirem demasiado as fachadas, correndo-se o risco de aumentar a poluição visual existente nos centros urbanos.

4 - Em conclusão deverá o biface ser retirado, considerando-se a placa associada ao conjunto de projectores suficiente a uma boa publicidade.

5 – Face ao exposto e ao abrigo da legislação aplicável – Leis 13/85 de 6 de Julho e 107/01 de 8 de Setembro; com fundamento no disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 2.º e na alínea e) do n.º 3 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 120/97 de 16 de Maio – propõe-se a APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA desta colocação de placas, conforme os p. 3 e 4 da presente informação".

**

PUBLICIDADE - BANCO TOTTA & AÇORES (ENT. N.º 19395/01)

N.º 1645/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de instalação de dois reclamos monoface, duas bandeiras dupla face e uma bandeira de dupla face com o símbolo multibanco, a colocar nas suas instalações sitas na Avenida Combatentes da Grande Guerra, 20 em Leiria**.**

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido da colocação das duas bandeiras de dupla face e da bandeira também de dupla face com o símbolo multibanco, bem como notificar a requrente publicidade nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alteraçõe introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de indeferir a colocação dos dois reclamos monoface, por contrariar a alínea c) do n.º 1 do art.º 11.º do RMP, conforme parecer do IPPAR e do GRU que seguidamente se transcrevem:

"*...3* - A proposta é excessiva, quer pelas dimensões, quer pela quantidade de elementos. Tudo isto associado à nova imagem, de cores bastante apelativas, traduz-se num resultado demasiado opressivo e desenquadrado num contexto urbano.

4 - A proposta deverá ser reformulada, sugerindo-se por exemplo: em primeiro lugar, deverá ser retirado o biface de 5.00x0.60 m, assim como o monoface, o qual pode ser enquadrado no interior da arcada, dentro dos limites da caixilharia, substituído-os à face por duas bandeirolas à semelhança da proposta, uma em cada rua ou fachada. Finalmente, o biface "multibanco", por se tratar de um elemento de utilidade pública, será de aprovar...."

"...A solução agora proposta apresenta um número de elementos publicitários que excede o previsto no n.º 1 do art.º 34.º do Regulamento Municipal da Publicidade.

Assim, propõe-se que apenas seja admitido um reclamo monoface que deverá, segundo as indicações do IPPAR ser colocado na fachada interior da galeria..."

**

PUBLICIDADE – DIAS COSTA & COMPANHIA, LDA. (ENT.25761/02

N.º 1646/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de publicidade e de ocupação de espaço público com um boneco insuflável e distribuição de panfletos, na Av. Heróis de Angola, n.º 37 (junto ao seu estabelecimento), durante o período de 20 a 25 de Setembro do corrente ano.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido, na condição de serem utilizados motores silenciosos para o funcionamento do boneco.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

LICENÇA ACIDENTAL DE RECINTO – MANUEL T. SILVA, LDA. – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

N.º 1647/02 Presente o requerimento de Manuel T. Silva, Lda., na qualidade de empresário, residente em Vila Franca de Xira, solicitando licença acidental de recinto para um espectáculo de corrida de touros a realizar em Milagres, no Antigo Campo de Futebol, no próximo dia 15 do corrente mês e do qual consta o despacho do Sr. Vice - Presidente datado de 12/09/02 a autorizar.

Nesta data é do conhecimento público que o referido espectáculo não foi realizado devido às más condições atmosféricas, sendo adiado para o Domingo seguinte, dia 22 de Setembro corrente.

A Câmara, delibera por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente de 12//09/02 e autorizar nos seguintes termos:

1 – A realização do referido espectáculo no dia 22 de Setembro de 2002, devendo o requerente, para o efeito, pagar previamente a taxa relativa ao licenciamento, na importância de €37,19 bem como promover o seu encerramento até às 20,30 horas, ficando a encargo do requerente a limpeza do recinto na área envolvente;

2 – Fazer respeitar os limites previstos no Regulamento Geral sobre o Ruído, conforme licença especial de ruído a emitir para o efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 292/00, de 14 de Novembro;

3 – Comunicar ao Governo Civil e à GNR para reforçar o patrulhamento;

4 – Comunicar ao Delegado da Direcção Geral de Acção Cultural no Distrito de Leiria

**

PONTO NÚMERO SEIS

RESUMO TESOURARIA (2)

N.º 1648/02 Presente o Resumo Diária de Tesouraria relativo a 13 de Setembro de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de €6.482.921,16, sendo de Operações Orçamentais €5.840.463,31 e de Operações de Tesouraria €642.457,85

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS (2)

N.º 1649/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 9 a 13 de Setembro, correspondente às autorizações n.ºs 4290 a 4295, 4297, 4337, 4338, 4745, 4747, 4808, 5801, 6146, 6150, 6160, 6187, 6188, 6197 a 6199, 6274, 6279, 6288 a 6292, 6316, 6321, 6325, 6328, 6330, 6331, 6340 a 6342, 6351, 6352, 6397 a 6400, 6406, 6416, 6418 a 6420, 6424 a 6426, 6468, 6472, 6558 a 6560, 6562 a 6564, 6566 a 6568, 6574, 6601 a 6607, 6623, 6646 a 6651, 6653, 6654, 6658 a 6662, 6664, 6766, 6812, 6813, 6817 a 6820, 6835, 6837, 6903 a 6908, 6931, 6932, 6937, 6940, 6947 a 6949, 6951, 6952, 6990, 7014 a 7031, 7067 a 7069, 7089 a 7092, 7103 a 7120, 7123 a 7125, 7127 a 7129, 7203 a 7222, 7224, 7234, 7235, 7237, 7238, 7252 a 7272, 7282 a 7287, 7300, 7304, 7308 a 7310 no montante de €969.251,82.

**

PONTO NÚMERO SETE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM JUNTAS DE FREGUESIA

N.º 1650/02 Presente a minuta de protocolo de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas de Freguesia e para execução das obras constantes do mapa abaixo transcrito.

"**CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**
JUNTA DE FREGUESIA DE _____
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

OBJECTO : _____

Considerando ser convicção desta Câmara Municipal que as Juntas de Freguesia podem, localmente, garantir a prestação de inúmeros serviços de uma forma mais rápida e eficaz, e com maior racionalização de custos.

Considerando o que se dispõe no artigo 66.º da Lei número n.º 169/99, de 18 de Setembro, designadamente no número 1 desse artigo, que permite ser objecto de delegação para as Juntas de Freguesia qualquer das competências dos municípios.

Considerando o que se dispõe no artigo 15.º da Lei número n.º 159/99, de 14 de Setembro, designadamente no número 2 desse artigo, que estabelece regras sobre o instrumento que concretiza a colaboração entre o município e a freguesia.

Verificando-se que a Junta de Freguesia de _____ tem como prioridade a _____, é celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Leiria, representada pela Sra. Presidente da Câmara, e a Junta de Freguesia _____, representada pelo Sr. Presidente da Junta, para execução da obra **"**_____**"**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objecto da Delegação de Competências

Constitui objecto do presente protocolo a "_____", a executar na freguesia de _____.

Cláusula Segunda
Delegação de Competências

A Câmara Municipal de Leiria delega na Junta de Freguesia de _____ a competência para a realização da obra referida na cláusula primeira, a levar a efeito em/na (Freguesia de _____)/_____, assegurando o respectivo financiamento, no montante de Esc. _____ (valor por extenso).

Cláusula Terceira
Direitos e Obrigações das Partes Contratantes

1 – Compete à Câmara Municipal de Leiria :

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia de _____, sempre que esta o solicite, designadamente na execução do projecto e na fiscalização da obra;
b) Visar os autos de medição, após a execução dos trabalhos;
c) Processar a transferência para a Junta de Freguesia de _____ da quantia acordada, nos termos da cláusula quarta.

2 – No âmbito do presente protocolo, compete à Junta de Freguesia de _____ exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono de obra, nomeadamente :

a) Tomar as iniciativas e respeitar os procedimentos legais conducentes à abertura do respectivo concurso e adjudicação final da obra.
b) A sua execução, de acordo com o projecto existente e com as indicações da Fiscalização.
c) A afixação no local da obra de painel tipo, com a indicação do Dono da Obra, Entidade Financiadora, Objecto da Empreitada e Valor do Financiamento.

Cláusula Quarta
Transferências de verbas

As transferências de verbas da Câmara Municipal de Leiria para a Junta de Freguesia serão efectuadas mediante a apresentação dos autos de medição e das respectivas facturas da obra, confirmados por técnicos da Câmara Municipal de Leiria.
Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
Quaisquer alterações aos projectos e/ou planos de trabalho das obras terão que ser previamente aprovadas pela Câmara Municipal. A execução de obras que se afastem, sem motivo justificado, do caderno de encargos ou do programa de trabalhos, poderá levar ao não pagamento por parte da Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Quinta
Estrutura de Acompanhamento e Controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do protocolo será constituída pelos representantes do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Leiria e da Junta de Freguesia de _____.

Cláusula Sexta
Trabalhos a Mais

Caso se torne indispensável proceder à execução de trabalhos a mais ou trabalhos não previstos na empreitada, os mesmos deverão ser sempre submetidos a aprovação pela Câmara Municipal, ficando o respectivo financiamento também assegurado por esta entidade, até ao limite permitido pela legislação em vigor.

Cláusula Sétima
Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação ou execução do protocolo, assim como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades.
Em tudo o que o presente protocolo for omisso, aplicar-se-á a legislação geral e específica.

Junta de Freguesia	**Objecto**	**Valor c/IVA**
AMOR	Requalificação de arruamentos (lista)	40.000,00 €
	Ampliação do cemitério de Amor - 1ª fase	18.000,00 €
	TOTAL	**58.000,00 €**
ARRABAL	Requalificação da Rua João de Deus (Arrabal) e construção de passeio pedonal na EN 544, em Soutocico	46.500,00 €
	TOTAL	**46.500,00 €**
AZOIA	Requalificação do Largo no Vale do Horto	22.500,00 €
	Requalificação do Chafariz na Azoia	5.000,00 €

	Reparação do Cemitério da Azoia	5.000,00 €
	TOTAL	**32.500,00 €**
BAJOUCA	Pavimentação de arruamentos (lista)	35.000,00 €
	Obras de Reabilitação do 1º CEB de Bajouca n.º 1	14.571,55 €
	TOTAL	**49.571,55 €**
BAROSA	Requalificação da Sede da Junta	10.000,00 €
	Beneficiação do Cemitério da Barosa	12.000,00 €
	Pavimentação da Rua das Acácias	32.000,00 €
	TOTAL	**54.000,00 €**
BARREIRA	Construção do novo Cemitério da Barreira - 2ª fase	60.000,00 €
	Requalificação de arruamentos (lista)	20.500,00 €
	Beneficiação do Jardim de Infância da Barreira	11.200,00 €
	TOTAL	**91.700,00 €**
BIDOEIRA	Construção de Passeios	22.500,00 €
	Requalificação de arruamentos (lista)	30.000,00 €
	TOTAL	**52.500,00 €**
BOA VISTA	Levantamento topográfico p/ ordenamento da Zona Desportiva	1.000,00 €
	Projecto de Integração Paisagístico de Zona Verde	2.500,00 €
	Requalificação do Largo dos Tanques - 1ª fase	10.000,00 €
	Requalificação de arruamentos (lista)	8.500,00 €
	TOTAL	**22.000,00 €**
CARANGUEJEIRA	Requalificação da Rua da Fonte Fria	28.800,00 €
	Requalificação de arruamentos (lista)	37.000,00 €
	Beneficiação do 1º CEB de Caldelas	15.000,00 €
	Beneficiação do EBI de Palmeiria	
	TOTAL	**80.800,00 €**
CARREIRA	Requalificação de arruamentos (Rua da Água da Marinha e Rua das Morgadas)	20.000,00 €
	TOTAL	**20.000,00 €**
CARVIDE	Requalificação de arruamentos (pós-saneamento - lista)	34.000,00 €

	Beneficiação do 1º CEB de Carvide	10.701,85 €
	TOTAL	**44.701,85 €**
CHAÍNÇA	Requalificação de arruamentos - Rua do Outeirinho da Boa Viagem, Rua do Moinho, Rua da Cabeça Gorda e Rua da Barreirinha	12.500,00 €
	Requalificação do Cemitério da Chaínça e espaço exterior	20.000,00 €
	TOTAL	**32.500,00 €**
COIMBRÃO	Intervenção no terreno p/ equipamento (demolição e const. de muro)	19.000,00 €
	Construção de passeio na Rua Principal de Ervedeira	25.000,00 €
	TOTAL	**44.000,00 €**
COLMEIAS	Execução de passeios na Confraria, Estrada da Bouça e Barracão	20.000,00 €
	Requalificação de arruamentos (lista)	39.000,00 €
	Construção do Posto Médico (arranjos ext.)	22.500,00 €
	Arranjos Exteriores e Vedação da EB 1,2,3 de Colmeias	26.616,73 €
	TOTAL	**108.116,73 €**
CORTES	Requalificação de arruamentos (Rua Dr. João Lopes Soares, em Abadia)	25.000,00 €
	Beneficiação do 1º CEB de Cortes	8.500,00 €
	TOTAL	**33.500,00 €**
LEIRIA	Beneficiação do 1º CEB n.º5 - Guimarota	24.097,93 €
	Beneficiação do 1º CEB n.º1 - Rainha Santa Isabel	
	Beneficiação do 1º CEB n.º6 - Cruz d' Areia	
	TOTAL	**24.097,93 €**
MACEIRA	Requalificação de arruamentos, incluindo pavimentações, passeios, bermas, valetas, drenagens e construção de muros (lista)	160.000,00 €
	Beneficiação do JI A-do-Barbas	54.636,96 €
	Beneficiação do JI Arnal	
	Beneficiação do JI Cavalinhos	
	Beneficiação do EBI Costas	
	Beneficiação do JI Pocariça	
	Beneficiação do JI Porto do Carro	
	Beneficiação do 1º CEB de A-do-Barbas	
	Beneficiação do 1º CEB de A-dos-Pretos	
	Beneficiação do 1º CEB de Arnal	
	Beneficiação do 1º CEB de Maceirinha	
	Beneficiação do 1º CEB de Porto do Carro	

	TOTAL	**214.636,96 €**
MARRAZES	Pavimentação e requalificação de arruamentos em Gândara (Praceta Amilcar Gordalina, Rua da Sardoa e em Outeiros da Gândara)	44.000,00 €
	Requalificação do Largo do Povo em Marinheiros	9.600,00 €
	TOTAL	**53.600,00 €**
MEMÓRIA	Requalificação de arruamentos (Toco-Farraposa, Memória-Barreiro, Ruge-Água - Barreiro)	15.000,00 €
	TOTAL	**15.000,00 €**
MILAGRES	Requalificação de arruamentos (lista)	45.000,00 €
	Beneficiação do JI da Mata dos Milagres	24.694,70 €
	TOTAL	**69.694,70 €**
MONTE REAL	Requalificação de arruamentos (lista)	34.000,00 €
	Beneficiação do EB 1 Monte Real 1	32.408,46 €
	Beneficiação do JI de Monte Real (instalações provisórias)	
	Beneficiação EB 1 Serra do Porto Urso	
	TOTAL	**66.408,46 €**
MONTE REDONDO	Requalificação do Largo N.ª Sr.ª da Conceição	12.500,00 €
	Requalificação de arruamentos (lista)	58.000,00 €
	Ampliação do cemitério de Monte Redondo	18.000,00 €
	TOTAL	**88.500,00 €**
ORTIGOSA	Pavimentação de troço de Estrada em Riba d´Aves	40.000,00 €
	Beneficiação do JI da Ruivaqueira	25.259,02 €
	Beneficiação do 1º CEB de Ortigosa	
	Beneficiação do 1º CEB de Lameira	
	TOTAL	**65.259,02 €**
PARCEIROS	Construção do Lavadouro de Pernelhas	12.000,00 €
	Requalificação de arruamentos (lista)	40.000,00 €
	Beneficiação do 1º CEB de Parceiros	9.063,34 €
	Beneficiação do 1º CEB de Pernelhas	
	TOTAL	**61.063,34 €**
POUSOS	Pavimentação de arruamentos (lista)	35.000,00 €
	Pavimentação no Azabucho (pós - saneamento - lista)	35.000,00 €

	Beneficiação e construção de polivalente do 1º CEB de Pousos n.º2 - Courelas	100.000,00 €
	TOTAL	**170.000,00 €**
REG. PONTES	Requalificação de arruamentos (lista)	50.000,00 €
	Beneficiação do JI de Regueira de Pontes	10.400,00 €
	TOTAL	**60.400,00 €**
STª CATARINA SERRA	Construção de um Pontão na Ribeira de Sete Rios - Casal Novo	7.200,00 €
	Muro de suporte na Estrada Quinta Salgueiro a Cardosos	4.500,00 €
	Requalificação da Estrada do Vale Sumo	26.500,00 €
	Passeios em Santa Catarina da Serra	24.000,00 €
	Beneficiação do JI da Quinta da Sardinha	23.909,74 €
	Beneficiação do JI da Loureira	
	Beneficiação do 1º CEB de Loureira	
	Beneficiação do 1º CEB da Magagia	
	TOTAL	**86.109,74 €**
STª EUFEMIA	Construção de muros para requalificação na Estrada da Caxieira	6.000,00 €
	Requalificação de arruamentos (pós-saneamento - lista)	38.300,00 €
	Beneficiação do 1º CEB da Caxieira	44.164,00 €
	TOTAL	**88.464,00 €**
S. CARPALHOSA	Execução de Colector Pluvial na Rua da Moita (Souto da Carpalhosa)	37.000,00 €
	Requalificação de arruamentos - Rua da Capela - Moita da Roda e Rua Vale do Souto	21.000,00 €
	Execução de Valetas	12.500,00 €
	Beneficiação 1º CEB de Chã de Laranjeira	26.230,00 €
	Beneficiação do JI de Vale da Pedra	
	TOTAL	**96.730,00 €**

A Câmara, depois de analisar os protocolos em epígrafe e nos termos das alíneas a), c), d), f) e i) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de Equipamento Rural e Urbano, Transportes e Comunicações e Educação, delibera por unanimidade aprová-los nos termos da alínea c) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação, em conformidade com a alínea s) do n.º 2 do art.º 53.º da referida Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA DR. MAGALHÃES PESSOA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS

N.º 1651/02 Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2002/01/03, encontra-se assinado por todos os outorgantes o contrato promessa de compra e venda dos imóveis necessários à remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, estacionamentos e acessos, e pertencentes a RUI VIEIRA PEREIRA VIVA.

O preço total da aquisição é de €116.606,15 (sendo €20.918,51 respeitante a solo de edificação e €95.687,63 referente a solo de equipamento), o qual resultou, nos termos da clausula 19.ª do contrato promessa, do levantamento topográfico rigoroso e definitivo efectuado pela Câmara Municipal no decorrer das referidas obras e constante de planta que se anexa - doc. nº 1.

Em relação à construção do novo edifício comercial, a cargo do Município, o mesmo estima-se em €90.000, de acordo com informação dada pelo Sr. Vereador Fernando Carvalho.

Assim, propõe-se que a Câmara que tome conhecimento e delibere no melhor interesse do município.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2002/01/03 esta, tendo em conta o acordo a que chegou com Rui Vieira Pereira Viva, proprietário das parcelas de terreno necessárias para a remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, estacionamentos e acessos e considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora Eng.ª Isabel Gonçalves e Dr. Hélder Roque e os votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Manuela Santos e Dr. José Manuel Silva:

1- Concordar com a versão do contrato promessa elaborado, aceite e assinado por todos os outorgantes;

2- Concordar com os montantes constantes na informação da Secção do Património;

3- Remeter o referido contrato promessa à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na pela alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

4- Remeter o processo ao Tribunal de Contas a fim de ser sujeito à respectiva fiscalização prévia;

5- Conceder poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorgar a respectiva escritura de compra e venda e de a mesma ser celebrada no 1.º Cartório Notarial de Leiria.

- ACÁCIO VIEIRA PEREIRA VIVA -

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2002/01/03, encontra-se assinado por todos os outorgantes o contrato promessa de compra e venda dos imóveis necessários às obras de remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, estacionamentos e acessos, e pertencentes a Acácio Vieira Pereira Viva.

O preço total da aquisição é de €102.865,40 respeitante a solo de equipamento, o qual resultou, nos termos da clausula 19.ª do contrato promessa, do levantamento topográfico rigoroso e definitivo efectuado pela Câmara Municipal no decorrer das referidas obras e constante de planta que se anexa - doc. N.º 1.

Em relação à construção do novo edifício habitacional, a cargo do Município, o mesmo estima-se em €125.000, de acordo com informação dada pelo Sr. Vereador Fernando Carvalho.

Assim, propõe-se que a Câmara que tome conhecimento e delibere no melhor interesse do município.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2002/01/03, esta tendo em conta o acordo a que chegou com Acácio Vieira Pereira Viva, proprietário das parcelas de terreno necessárias para a remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, estacionamentos e acessos e considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora Eng.ª Isabel Gonçalves e Dr. Hélder Roque e os votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Manuela Santos e Dr. José Manuel Silva:

1- Concordar com a versão do contrato promessa elaborado, aceite e assinado por todos os outorgantes;

2- Remeter o referido contrato promessa à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na pela alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

3- Remeter o processo ao Tribunal de Contas a fim de ser sujeito à respectiva fiscalização prévia;

4- Conceder poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorgar a respectiva escritura de compra e venda e de a mesma ser celebrada no 1.º Cartório Notarial de Leiria.

- JOAQUIM VIEIRA PEREIRA VIVA -

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2002/01/03, encontra-se assinado por todos os outorgantes o contrato promessa de compra e venda dos imóveis necessários à remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, estacionamentos e acessos, e pertencentes a Joaquim Vieira Pereira Viva.

O preço total da aquisição é de €192.360,55 (sendo €94.251,15 respeitante a solo de edificação e €98.109,40 referente a solo de equipamento), o qual resultou, nos termos da clausula 19ª do contrato promessa, do levantamento topográfico rigoroso e definitivo efectuado pela Câmara Municipal no decorrer das referidas obras e constante de planta que se anexa - doc. n.º 1.

Em relação à construção do novo edifício habitacional, a cargo do Município, o mesmo estima-se em €60.000, de acordo com informação dada pelo Sr. Vereador Fernando Carvalho.

Assim, propõe-se que a Câmara que tome conhecimento e delibere no melhor interesse do município.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 2002/01/03, esta tendo em conta o acordo a que chegou com Joaquim Vieira Pereira Viva, proprietário das parcelas de terreno necessárias para a remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, estacionamentos e acessos e considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora Eng.ª Isabel Gonçalves e Dr. Hélder Roque e os votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Manuela Santos e Dr. José Manuel Silva:

1- Concordar com a versão do contrato promessa elaborado, aceite e assinado por todos os outorgantes;

2- Remeter o referido contrato promessa à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na pela alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

3- Remeter o processo ao Tribunal de Contas a fim de ser sujeito à respectiva fiscalização prévia;

4- **Conceder poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorgar a respectiva escritura de compra e venda e de a mesma ser celebrada no 1.º Cartório Notarial de Leiria.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Nestes três pontos os Srs. Vereadores **Dr.ª Manuela Santos** e **Dr. José Manuel Silva** votam contra pelas posições anteriormente assumidas em relação ao Estádio.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** absteve-se ao considerar que os proprietários dos terrenos e habitações em causa não podem ser prejudicados com o Euro 2004 e devem ser ressarcidos com o justo valor, motivo que condicionou este seu sentido de voto. É que o valor acordado é significativo (+ €687 – 138.000 contos) que, a acrescentar a muitos outros já conhecidos (encargos, demolições, estragos nos equipamentos desportivos existentes), mais não fazem do que provar o quanto errada foi a opção de demolir o Estádio e construir outro novo no mesmo local.

******

ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES JUVENIS E ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE NO ÂMBITO DO "DIA EUROPEU SEM CARROS"

N.º 1652/02 Presente a minuta de acordos de colaboração a firmar com associações, com vista à organização de actividades inseridas no "Dia Europeu Sem Carros".

ACORDO DE COLABORAÇÃO

No âmbito da iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", a ter lugar no Concelho de Leiria, durante o período de 20 a 22 de Setembro de 2002, entre a Câmara Municipal de Leiria, como primeira outorgante, e o ”Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 1198 de Santo Agostinho", contribuinte fiscal n.º 500972052, cuja identificação se comprova através de Publicação no Diário da República n.º 156, III Série, de 09.07.92, como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. Este acordo de colaboração tem por objecto a definição e a regulação das obrigações e responsabilidades, quer da Câmara Municipal de Leiria, quer do ”Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 1198 de Santo Agostinho", na concretização da actividade designada por ”Jogos Tradicionais", integrada na iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", promovida pela Câmara Municipal de Leiria.
2. Da actividade designada por ”Jogos Tradicionais", integrada na iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros” promovida pela Câmara Municipal de Leiria, constarão ”Corridas de Sacos”, ”Berlinde”, ”Pião”, ”Jogos de Corda”, ”Corrida de Cântaros”, ”Jogo do Elástico” e ”Jogo da Macaca”.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Câmara Municipal de Leiria)

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a apoiar a realização e concretização da actividade designada por ”Jogos Tradicionais", a ter lugar nos dias 20, 21 e 22 de Setembro de 2002, no Jardim Luís de Camões, através da atribuição de um subsídio no valor de €685**,** ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Cláusula Terceira
(Obrigações do ”Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 1198 de Santo Agostinho”)

1. O ”Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 1198 de Santo Agostinho” compromete-se a realizar e concretizar a actividade designada por ”Jogos Tradicionais", nos termos referidos na cláusula anterior, respeitando o seguinte horário: Dia 20, das 12.00H às 20.00H; Dias 21 e 22, das 08.00H às 20.00H.
2. O ”Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 1198 de Santo Agostinho” compromete-se a assegurar todos os meios necessários à prossecução desta actividade, com total segurança.
3.
a) O ”Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 1198 de Santo Agostinho” compromete-se, também, a assegurar a adequada monitorização da respectiva actividade.
b) Os monitores deverão, obrigatoriamente, ter idade igual ou superior a 18 anos.
4. O ”Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 1198 de Santo Agostinho“, nos termos do presente acordo de colaboração, fica responsável por todo e qualquer acidente decorrente da participação do público em geral na actividade que aqui se compromete a realizar, devendo apresentar à Câmara Municipal de Leiria o comprovativo de um seguro de acidentes pessoais, que se propôs realizar.

Cláusula Quarta
(Penalizações)

O desrespeito, por parte do segundo outorgante, do acordo de colaboração ora celebrado, acarreta para este o não recebimento do montante de €685 e não afasta as responsabilidades assumidas pelo mesmo.

Cláusula Quinta

A minuta do presente acordo de colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 16 de Setembro de 2002.

Cláusula Sexta
(Imposto de Selo)

O presente Acordo de Colaboração está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

No âmbito da iniciativa "Dia Europeu Sem Carros", a ter lugar no Concelho de Leiria, durante o período de 20 a 22 de Setembro de 2002, entre a Câmara Municipal de Leiria, como primeira outorgante, e a "FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria", contribuinte fiscal n.º 505000164, cuja identificação se comprova através de Publicação no Diário da República n.º 172, III Série, de 28.07.97, como segunda outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

Este acordo de colaboração tem por objecto a definição e a regulação das obrigações e responsabilidades, quer da Câmara Municipal de Leiria, quer da "FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria", na concretização da actividade designada por "Aeróbica" integrada na iniciativa "Dia Europeu Sem Carros", promovida pela Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Câmara Municipal de Leiria)

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a apoiar a realização e concretização da actividade "Aeróbica", a ter lugar no dia 20 de Setembro de 2002, no Largo do Papa, em Leiria, através da atribuição de um subsídio de €198,70, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Cláusula Terceira
(Obrigações da "FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria")

1. A "FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria" compromete-se a realizar e concretizar a actividade designada por "Aeróbica", nos termos referidos na cláusula anterior, e de acordo com o seguinte horário: das 14.00H às 18.00H.
2. A "FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria" compromete-se, ainda, a assegurar todos os meios necessários à prossecução desta actividade, com total segurança.
3.

a) A "FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria" compromete-se, também, a assegurar a adequada e rigorosa monitorização da respectiva actividade.
b) Os monitores deverão, obrigatoriamente, ter idade igual ou superior a 18 anos.

4. A "FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria", nos termos do presente acordo de colaboração, fica responsável por todo e qualquer acidente decorrente da participação do público em geral nas actividades que aqui se compromete a realizar, devendo apresentar à Câmara Municipal de Leiria o documento comprovativo do seguro de acidentes pessoais, que se propôs realizar.

Cláusula Quarta
(Penalizações)

O desrespeito por parte da segunda outorgante do acordo de colaboração ora celebrado, acarreta para esta o não recebimento do montante de €198,70, e não afasta as responsabilidades assumidas pela mesma.

Cláusula Quinta

A minuta do presente acordo de colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 16 de Setembro de 2002.

Cláusula Sexta
(Imposto de Selo)

O presente Acordo de Colaboração está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

No âmbito da iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", a ter lugar no Concelho de Leiria, durante o período de 20 a 22 de Setembro de 2002, entre a Câmara Municipal de Leiria, como primeira outorgante, e a ”Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria", contribuinte fiscal n.º 502603615, como segunda outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

Este acordo de colaboração tem por objecto a definição e a regulação das obrigações e responsabilidades, quer da Câmara Municipal de Leiria, quer da ”Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria", na concretização das actividades designadas por ”Puzzles Ambientais” e ”Palavra Escondida” integrada na iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", promovida pela Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Câmara Municipal de Leiria)

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a apoiar a realização e concretização das actividades ”Puzzles Ambientais” e ”Palavra Escondida”, a ter lugar no dia 21 de Setembro de 2002, no Jardim Luís de Camões, em Leiria, através da atribuição de um subsídio de €300,00, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Cláusula Terceira
(Obrigações da ”Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria”)

1. A ”Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria” compromete-se a realizar e concretizar as actividades designadas por ”Puzzles Ambientais” e ”Palavra Escondida”, nos termos referidos na cláusula anterior, e de acordo com o seguinte horário: das 10.00H às 17.00H.
2. A ”Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria” compromete-se, ainda, a assegurar todos os meios necessários à prossecução desta actividade, com total segurança.
3.
a) A ”Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria” compromete-se, também, a assegurar a adequada e rigorosa monitorização da respectiva actividade.

b) Os monitores deverão, obrigatoriamente, ter idade igual ou superior a 18 anos.
4. A ”Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria“, nos termos do presente acordo de colaboração, fica responsável por todo e qualquer acidente decorrente da participação do público em geral nas actividades que aqui se compromete a realizar, devendo apresentar à Câmara Municipal de Leiria o documento comprovativo do seguro de acidentes pessoais, que se propôs realizar.

Cláusula Quarta
(Penalizações)

O desrespeito por parte da segunda outorgante do acordo de colaboração ora celebrado, acarreta para esta o não recebimento do montante de €300,00, e não afasta as responsabilidades assumidas pela mesma.

Cláusula Quinta

A minuta do presente acordo de colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 16 de Setembro de 2002.

Cláusula Sexta
(Imposto de Selo)

O presente Acordo de Colaboração está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

No âmbito da iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", a ter lugar no Concelho de Leiria, durante o período de 20 a 22 de Setembro de 2002, entre a Câmara Municipal de Leiria, como primeira outorgante, e a ”Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza", contribuinte fiscal n.º 501736492, como segunda outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

Este acordo de colaboração tem por objecto a definição e a regulação das obrigações e responsabilidades, quer da Câmara Municipal de Leiria, quer da ”Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza", na concretização das actividades designadas por ”Jogo do Ambiente” e ”Peddy-paper histórico/cultural Conhecer a Cidade de Leiria” integrada na iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", promovida pela Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Câmara Municipal de Leiria)

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a apoiar a realização e concretização das actividades ”Jogo do Ambiente” e ”Peddy-paper histórico/cultural Conhecer a Cidade de Leiria”, a ter lugar no dia 20 de Setembro de 2002, no Jardim Luís de Camões, em Leiria, através da atribuição de um subsídio de €210,00, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Cláusula Terceira
(Obrigações da ”Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza”)

1. A ”Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza” compromete-se a realizar e concretizar as actividades designadas por ”Jogo do Ambiente” e ”Peddy-paper histórico/cultural Conhecer a Cidade de Leiria”, nos termos referidos na cláusula anterior, e de acordo com o seguinte horário: das 14.30H às 17.00H.

2. A”Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza” compromete-se, ainda, a assegurar todos os meios necessários à prossecução desta actividade, com total segurança.
3.
a) A ”Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza” compromete-se, também, a assegurar a adequada e rigorosa monitorização da respectiva actividade.
b) Os monitores deverão, obrigatoriamente, ter idade igual ou superior a 18 anos.
4. A ”Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza“, nos termos do presente acordo de colaboração, fica responsável por todo e qualquer acidente decorrente da participação do público em geral nas actividades que aqui se compromete a realizar, devendo apresentar à Câmara Municipal de Leiria o documento comprovativo do seguro de acidentes pessoais, que se propôs realizar.

Cláusula Quarta
(Penalizações)

O desrespeito por parte da segunda outorgante do acordo de colaboração ora celebrado, acarreta para esta o não recebimento do montante de €300,00, e não afasta as responsabilidades assumidas pela mesma.

Cláusula Quinta

A minuta do presente acordo de colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 16 de Setembro de 2002.

Cláusula Sexta
(Imposto de Selo)

O presente Acordo de Colaboração está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

No âmbito da iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", a ter lugar no Concelho de Leiria, durante o período de 20 a 22 de Setembro de 2002, entre a Câmara Municipal de Leiria, como primeira outorgante, e a ”Vertigem - Associação para a Promoção do Património”, contribuinte fiscal n.º 504003437, cuja identificação se comprova através de Publicação no Diário da República de 26.03.97, como segunda outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

Este acordo de colaboração tem por objecto a definição e a regulação das obrigações e responsabilidades, quer da Câmara Municipal de Leiria, quer da ”Vertigem - Associação para a Promoção do Património", na concretização das actividades designadas por ”Raid Fotográfico 2002” e ”Atlas das Árvores” integradas na iniciativa ”Dia Europeu Sem Carros", promovida pela Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Câmara Municipal de Leiria)

A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a apoiar a realização e concretização das actividades ”Raid Fotográfico 2002” e ”Atlas das Árvores”, a ter lugar no dia 20, 21 e 22 de Setembro de 2002, no Jardim Luís de Camões, em Leiria, através da atribuição de um subsídio de €200,00, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Cláusula Terceira
(Obrigações da "Vertigem - Associação para a Promoção do Património")

1. A "Vertigem - Associação para a Promoção do Património" compromete-se a realizar e concretizar as actividades designadas por "Raid Fotográfico 2002" e "Atlas das Árvores", nos termos referidos na cláusula anterior, e de acordo com o seguinte horário: das 10.45H às 17.00H.
2. A "Vertigem - Associação para a Promoção do Património" compromete-se, ainda, a assegurar todos os meios necessários à prossecução desta actividade, com total segurança.
3.
a) A "Vertigem - Associação para a Promoção do Património" compromete-se, também, a assegurar a adequada e rigorosa monitorização da respectiva actividade.
b) Os monitores deverão, obrigatoriamente, ter idade igual ou superior a 18 anos.
4. A "Vertigem - Associação para a Promoção do Património", nos termos do presente acordo de colaboração, fica responsável por todo e qualquer acidente decorrente da participação do público em geral nas actividades que aqui se compromete a realizar, devendo apresentar à Câmara Municipal de Leiria o documento comprovativo do seguro de acidentes pessoais, que se propôs realizar.

Cláusula Quarta
(Penalizações)

O desrespeito por parte da segunda outorgante do acordo de colaboração ora celebrado, acarreta para esta o não recebimento do montante de €200,00, e não afasta as responsabilidades assumidas pela mesma.

Cláusula Quinta

A minuta do presente acordo de colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 12 de Setembro de 2002.

Cláusula Sexta
(Imposto de Selo)

O presente Acordo de Colaboração está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

A Câmara, depois de analisar os acordos de colaboração acima transcritos e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade aprová-los e delegar na Presidente da Câmara Municipal a sua assinatura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APRESENTAÇÃO DO PROJECTO DE INTERVENÇÃO URBANA: CAPUCHOS/PORTO MONIZ/JERICÓ

N.º 1653/02 Foi apresentado o Projecto de intervenção urbana Capuchos/Porto Moniz/Jericó da autoria conjunta do Departamento de Urbanismo – Arq.º Raposo Pires e Dr.ª Sandra Cadima - e Departamento de Planeamento – Arq.ª Cristina Gil e Arq.ª Joana Colaço.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** congratulou-se com a boa apresentação prestada mas referiu que tinha ideia que o assunto já estava numa fase mais adiantada.

Pensa que nesta fase ainda vão haver muitas dificuldades, uma vez que ainda se está num processo de intenções.

Foi dito no princípio do mandato que se iria avançar com o projecto e afinal as coisas ainda estão muito atrasadas. A execução da via estruturante será muito importante para entrar na cidade. Depois será muito mais fácil e aliciante o acesso à cidade.

O Sr. Vereador **Eng.º Fernando Carvalho** disse que todos gostariam que este processo já tivesse avançado mais, até porque o assunto já se arrasta há mais de 25 anos mas devido à fraca receptividade de alguns proprietários nunca foi possível leva-lo avante. Agora, com estes Planos a Câmara já fica com instrumentos com que possa trabalhar e ficar-se-á com uma via nobre de ligação à cidade. Tem sido difícil que os terrenos necessários venham à posse da Câmara sem custos e só se poderá entrar num processo de expropriações depois dos Planos estarem aprovados.

Há trabalho feito e o traçado da via como ficou demonstrado na apresentação, já está definido.

**

CEDÊNCIA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E JARDIM NO LUGAR DE MACHADOS, FREGUESIA DE BOAVISTA

N.º 1654/02 Presente a minuta do Protocolo que a seguir se transcreve:

"PROTOCOLO

Entre MARIA FERNANDA FERREIRA SOUSA SALGADO e JOSÉ MONTEIRO ANTUNES FERREIRA, casados sob o regime da comunhão geral, naturais da freguesia da Boavista, concelho de Leiria, onde residem no lugar de Machados, nif 125994435 e 125994443, portadores dos Bilhetes de Identidade n.ºs 4092311, emitido em 18/10/89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e 491685 emitido em 19/05/94 pelo Arquivo de Identificação de Leiria, e na qualidade de proprietários do prédio rústico descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número 1694 da freguesia de Boavista e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Boavista sob o n.º 3082, adiante designado por primeiro outorgante, e o MUNICÍPIO DE LEIRIA, adiante designado por segundo outorgante, representado, nos termos da lei, pela Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, para construir uma praça e jardim no lugar de Machados, sito na freguesia de Boavista, uma área de terreno com 250 m2 do prédio rústico acima referido, conforme planta anexa ao presente Protocolo.

Cláusula Segunda

A parcela de terreno cedida pelo primeiro outorgante será tomada em consideração para efeitos de determinação do índice de construção permitido para a zona a que pertence.

Cláusula Terceira

Todas as dúvidas e omissões relativas à aplicação do presente Protocolo serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Leiria, _____ de _____ de 2002.

O primeiro outorgante

_____

Pelo segundo outorgante

_____"

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo acima transcrito e autorizar a Sr.ª Presidente a proceder à sua outorga.

**

PONTO NÚMERO OITO

ACORDO PARASSOCIAL E CONTRATO SOCIAL DA GESTINLEIRIA

N.º 1655/02 Foi presente, pela Dra. Neusa Magalhães, Vereadora do Desenvolvimento Económico, um Contrato Social e um Acordo Parassocial da GestinLeiria – Parques Empresariais de Leiria, S.A. que abaixo se transcrevem:

"Contrato Social

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Artigo Primeiro

Forma e Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de GestinLeiria – Parques Empresariais de Leiria, S.A. e abreviadamente a denominação de GestinLeiria, S.A..

Artigo Segundo

Sede e Formas Locais de Representação

1. A sede social será em Leiria, provisoriamente nas instalações do NERLEI.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho.

Artigo Terceiro

Objecto

1. A sociedade tem como objecto social a construção, promoção, comercialização e gestão de Parques Empresariais no Concelho de Leiria.

2. A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que consideradas acessórias ou complementares do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

Capital Social

1. O capital social é de duzentos e cinquenta mil Euros, e divide-se em duzentos e cinquenta mil acções de valor nominal de um Euro, distribuídas da seguinte forma:
- 75.000 acções para a Câmara Municipal de Leiria;
- 25.000 acções para a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria;
- 149.998 acções para a Parque-Invest – Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A;
- 1 acção para a Europar Participações, SGPS, S.A.;
- 1 acção para a Sociedade Geral de Projectos Imobiliários e Serviços, SGPS, S.A..

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo Quinto

Acções

1. As acções são nominativas nos termos da lei e poderão ser representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

2. As acções poderão revestir forma escritural, nas condições legalmente estabelecidas.

3. A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções preferenciais, sem direito a voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remissão, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

Artigo Sexto

Transmissão de acções

Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros não accionistas a exercer nos termos legais.

Artigo Sétimo

Amortização de acções

1. A amortização de acções será permitida nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da acção.

2. A amortização far-se-á pelo valor contabilístico das acções, segundo o último balanço aprovado, pagável em duas prestações semestrais iguais.

Artigo Oitavo

Acções Próprias

Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Artigo Nono

Preferência na Subscrição

Na subscrição de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem, ou nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo

Obrigações

Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá emitir obrigações por subscrição pública ou privada.

Artigo Décimo Primeiro

Títulos representativos de acções ou de obrigações

Os títulos representativos de acções ou de obrigações, quando os haja, serão assinados por dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser de chancela.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo Décimo Segundo

Órgãos Sociais

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Fiscal Único.

Artigo DécimoTerceiro

Mandato e posse

1. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único assim como os membros da Assembleia Geral, serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados, logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Artigo Décimo Quarto

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo desempenho dos respectivos cargos conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a pelo menos um voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto.
3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral.
4. Pode qualquer accionista fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a este averiguar a autenticidade da mesma.
5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representa na Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos por esta, por um mandato de três anos.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral mantém-se em efectividade de funções até à posse dos membros que os substituam.

Artigo Décimo Sétimo

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral:
a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
b) deliberar sobre propostas de aplicação de resultados;
c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade;
d) eleger os titulares dos órgãos sociais e deliberar sobre a sua remuneração;
e) deliberar sobre alterações dos estatutos;
f) deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei ou o contrato não exija maior número.

Artigo Décimo Oitavo

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social.

Artigo Décimo Nono

Convocação da Assembleia Geral

A convocação da Assembleia Geral far-se-á exclusivamente por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos vinte e um dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo Vigésimo

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um deles o seu Presidente, que deverá ser designado pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Primeiro
Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a representação e a gestão da sociedade nos termos da lei.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação das actividades do conselho, a convocação das suas reuniões, e zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

Artigo Vigésimo Segundo
Reuniões do Conselho da Administração

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois Administradores.
2. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente, no caso de empate de votação, de voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

Artigo Vigésimo Terceiro
Caução

Os Administradores ficam dispensados de apresentar caução.

Artigo Vigésimo Quarto
Representação

1. Os Administradores terão todos poderes iguais e independentes de representação da sociedade, ficando esta obrigada pelas assinaturas de quaisquer dois deles.
2. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador-Delegado, ficando a sociedade vinculada pelos negócios que o mesmo celebre no âmbito da delegação.

Artigo Vigésimo Quinto
Fiscal Único

A fiscalização da actividade social da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a designar pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Sexto
Competências do Fiscal Único

Além das competências fixadas na lei, cabem especialmente ao Fiscal Único:
a) emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
b) chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que, do ponto de vista das suas competências, deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPÍTULO IV
Dissolução e Liquidação
Artigo Vigésimo Sétimo
Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Artigo Vigésimo Oitavo
Liquidação

A liquidação far-se-á extrajudicialmente, salvo deliberação em contrário, servindo de liquidatários os Administradores em funções à data da dissolução.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias
Artigo Vigésimo Nono
Lucros

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

Artigo Trigésimo
Autorizações

O Conselho de Administração fica, desde já, independentemente do registo da sociedade, autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos para a sua actividade.

ACORDO PARASSOCIAL

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA, com sede nos Paços do Concelho, em Leiria, neste acto representada pela sua Presidente, Dra. Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa,

SEGUNDA OUTORGANTE: NERLEI – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA, com sede em Arrabalde d'Aquém, em Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o n.º 7/920311, Pessoa Colectiva n.º 502 286 296, neste acto representado pelo seu Presidente da Direcção, Eng. José Ribeiro Vieira,

TERCEIRA OUTORGANTE: PARQUE-INVEST- SOCIEDADE PROMOTORA DE PARQUES INDUSTRIAIS, S.A., com sede na Av. da Boavista, n.º 2671, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 54477, Pessoa Colectiva n.º 504 320 980, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Eng. António Fernando Couto dos Santos,

Entre si, livremente e de boa fé, celebram o presente Acordo Parassocial subordinado às cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. As Outorgantes vão constituir uma Sociedade Anónima denominada GestinLeiria – Parques Empresariais de Leiria, S.A..
2. A Sociedade terá como objecto social "a construção, promoção, comercialização e gestão de Parques Empresariais no Concelho de Leiria".
   2.1. A Câmara Municipal de Leiria encaminhará para GestinLeiria todos os projectos de Parques Empresariais, nos termos do objecto da Sociedade, podendo, no entanto, prestar apoio àqueles que, eventualmente, se venham a criar de natureza estritamente privada.
3. A Sociedade terá o capital social inicial de EUR 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) representado por duzentas e cinquenta mil acções, e será distribuído da seguinte forma:
   - 75.000 acções para a Câmara Municipal de Leiria;
   - 25.000 acções para a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria;
   - 149.998 acções para a Parque-Invest – Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A;
     - 1 acção para a Europar Participações, SGPS, S.A.;
     - 1 acção para a Sociedade Geral de Projectos Imobiliários e Serviços, SGPS, S.A..
4. A detenção de acções pela Europar Participações SGPS, S.A. e pela Sociedade Geral de Projectos Imobiliários e Serviços, SGPS, S.A., apenas têm em vista o cumprimento da obrigação de constituição da Sociedade com um número mínimo de cinco accionistas, sendo as mesmas subscritas por cedência do direito de subscrição que cabe à Parque-Invest, S.A..

SEGUNDA

1. A Sociedade terá uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. As Outorgantes elegem em Assembleia Geral os membros da Mesa, um indicado pela NERLEI, outro indicado pela Câmara Municipal de Leiria, e o outro pela Parque-Invest, S.A., sendo um designado para Presidente e dois para Secretários da Mesa.
3. A Sociedade terá um Conselho de Administração constituído por três administradores, sendo dois indicados pela Parque-Invest e um a indicar pela Câmara Municipal de Leiria e pela NERLEI, em regime de rotatividade.
4. Os vencimentos dos Órgãos Sociais serão estabelecidos por uma Comissão de Vencimentos, a eleger na Assembleia Geral Eleitoral, constituída por três membros, sendo um indicado pela Câmara Municipal de Leiria, um pela NERLEI, e o outro pela Parque-Invest.
5. As Outorgantes acordam na contratação de um Gestor Operacional no qual serão delegadas competências específicas, Gestor Operacional esse que terá de ser escolhido por unanimidade pelo Conselho de Administração.
6. As Outorgantes acordam que o Gestor Operacional poderá ser destituído com fundamento em perda de confiança por parte de uma das Outorgantes com salvaguarda dos seus direitos legais e contratuais.

TERCEIRA

As Outorgantes elegem por consenso o Fiscal Único e o respectivo Suplente, sob proposta da Parque-Invest, S.A..

QUARTA

As Outorgantes comprometem-se a garantir eventuais empréstimos que a Sociedade venha a contrair junto de entidades bancárias para aquisição de terrenos ou para obras de infraestruturação, na proporção das suas participações no capital social da sociedade.

a) A Câmara Municipal de Leiria garante a contracção de eventuais empréstimos nos termos do n.º 7 do art.º 24 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

QUINTA

As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os actos necessários para que o sentido de voto a emitir pelos seus representantes em Assembleia Geral seja objecto de acordo prévio entre si quando se delibere sobre as seguintes matérias:

a) Alterações dos estatutos da sociedade;
b) Transmissão de acções;
c) Aumentos e redução do capital social;
d) Participações da sociedade no capital social de outras sociedades;
e) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
f) Emissão de obrigações.

SEXTA

1. Cada uma das Outorgantes constitui, a favor das outras Outorgantes, que aceitam, direito de preferência na transmissão das acções de que for titular, na proporção das acções detidas por estas últimas, e obriga-se a só vender as suas acções se o comprador adquirir também as acções de que as outras Outorgantes forem titulares, caso estas, no prazo indicado no número 3 desta cláusula, o exigirem.

2. A Outorgante que pretenda alienar parte ou a totalidade das acções, a título gratuito ou oneroso, deverá comunicar os termos essenciais do negócio às outras Outorgantes, identificando o proposto adquirente, o preço, condições de pagamento e o número de acções que pretende transmitir. Se a alienação for a título gratuito, será considerado como preço o valor contabilístico das acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado.
3. No prazo de dez dias contado da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, as outras Outorgantes deverão comunicar à transmitente se pretendem ou não exercer o direito de preferência ou o direito de vender conjuntamente as acções de que forem titulares. Excedido este prazo sem que qualquer comunicação tenha sido enviada, as acções serão livremente transmissíveis.

SÉTIMA

Qualquer alteração ao presente Acordo só poderá fazer-se por escrito e com o acordo unânime de todas as Outorgantes.

OITAVA

1. O incumprimento culposo do disposto no presente Acordo implica o pagamento pela Parte faltosa às outras Partes de montante igual aos custos inerentes directos e indirectos daí resultantes.
2. Considera-se, nomeadamente, incumprimento culposo, para os efeitos previstos no número anterior, a celebração por qualquer uma das Partes de acordo ou contrato que contrarie o estipulado neste Acordo.

NONA

Às Outorgantes é vedado transmitir as suas participações na Sociedade, bem como quaisquer direitos de incorporação e subscrição a elas inerentes, sem assegurar a vinculação à posição contratual decorrente deste acordo do adquirente que lhe suceder na respectiva titularidade.

DÉCIMA

1. Todos os diferendos que se levantarem em matéria de aplicação, interpretação e execução do presente acordo serão resolvidos definitivamente por recurso a um Tribunal Arbitral.
2. Todos os encargos do processo arbitral, incluindo a remuneração dos árbitros, serão suportados na íntegra pela Parte declarada vencida
3. Para qualquer litígio relativo a este Acordo não coberto pela convenção de arbitragem, e, sem prejuízo de quaisquer disposições imperativas resultantes da lei de processo, será competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Leiria, --- de ---------- de 2002

A PRIMEIRA OUTORGANTE,
A SEGUNDA OUTORGANTE,
A TERCEIRA OUTORGANTE,"

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Contrato Social e do Acordo Parassocial para a GestinLeiria – Parques Empresariais de Leiria, S.A. e deliberou por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, apresentar o assunto à Assembleia Municipal, nos termos das disposições combinadas da alínea m) n.º 2 do art.º 53.º e da alínea a) do n.º 6 art.º 64.º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, o pedido de autorização para a participação do Município na criação da referida Sociedade.

Mais deliberou autorizar desde já, a Senhora Presidente a proceder à assinatura de quaisquer documentos relativos à constituição da Sociedade.

Por último, tomou conhecimento de que a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria aceita que seja A Câmara Municipal de Leiria a indicar um dos administradores da Sociedade, nos termos do n.º 3 da Cláusula Segunda do Acordo Parassocial, em projecto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** votou contra a proposta por não existir qualquer fundamentação, quer quanto à legalidade e respectivo enquadramento, quer quanto à legitimidade do ponto de vista do interesse público na intervenção da Câmara Municipal, na constituição da Sociedade em apreço e na definição da medida dessa intervenção.

Justificou o seu sentido de voto ao não se sentir esclarecido com as respostas obtidas perante as seguintes questões colocadas:

- A participação, pela Câmara, na constituição de uma Sociedade não pode deixar de se suportar num estudo fundamentado através do qual se demonstrem os fins públicos que se pretendem ser acautelados ou desenvolvidos e a vantagem de que os mesmos se desenvolvam por interposta pessoa. E no caso de se fundamentar a vantagem da iniciativa, necessário é analisar os valores que o investimento exige, e a posição da Câmara, de mera participante minoritária, de detentora de uma posição de controle ou de uma posição maioritária.

Este estudo não foi realizado ou pelo menos não foi apresentado a apreciação e discussão em reunião de Câmara.

- Quer do projecto do Pacto Social, quer do projecto do Acordo Parassocial, o Objecto da Sociedade não é suficientemente claro. A fórmula ”construção, promoção, comercialização e gestão de parques empresariais no concelho de Leiria”, não permite avaliar da natureza e fins dos empreendimentos a desenvolver. Intervirá esta Sociedade na promoção de loteamentos de terrenos municipais para implantação de zonas industriais? E de comércio? E de serviços?

Poderá também dedicar-se à compra de terrenos e promoção das operações urbanísticas para esses fins? Encarregar-se-á de definir a política de implantação de zonas de indústria, comércio e serviços no concelho? Onde está a delimitação entre a prossecução do interesse público, único fim do Município e a prossecução de meras operações imobiliárias? Porquê uma participação de 30% e não uma de 3%, de 51% ou de 76%?

- Quanto à cláusula quarta do “Acordo Parassocial” a Câmara compreenderá nos seus fins avaliar empréstimos da Sociedade para que esta adquira terrenos? Poder-se-á vincular nesses terrenos, sem que tal aval seja casuísticamente apreciado sempre que esta questão se colocar? Perante esta cláusula quarta, se o Município se não quiser vincular num determinado caso, responderá naturalmente por perdas e danos perante os parceiros sociais. Poderá ir tão longe a auto-limitação dos poderes da Câmara?

- Qual a razão que fundamentou a escolha destes parceiros e não outros?

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** falando em nome dos Vereadores do Partido Socialista, afirmou que vêm com satisfação este tipo de iniciativas nomeadamente para a criação de parques empresariais, apostando-se assim no desenvolvimento com menos custos para o Município, uma vez que a Câmara também não pode fazer tudo sozinha. Não têm objecções de fundo, no entanto pode ficar-se com a ideia que algumas Associações Comerciais são preteridas em relação a outras, visto que neste caso a parceria também é só com o Nerlei, o que já tinha acontecido antes. Teria sido conveniente e benéfico convidar outras, porque quanto mais participação houver, melhor.

Vêem-se projectos que envolvem agências de desenvolvimento noutros países que são bastante participadas e com resultados muito positivos.

Quanto aos comentários dos Srs. Vereadores Dr. Hélder Roque e Dr. José Manuel Silva, a **Sr.ª Vereadora Neusa Magalhães** informou que também neste caso a iniciativa desta parceria foi do Nerlei e daí estes parceiros e não outros. Os projectos e iniciativas de interesse para o desenvolvimento económico que outras Associações do concelho venham a propor serão por nós acarinhados de igual modo. Por outro lado há que entender que nem todas as Associações estão vocacionadas para desenvolver o mesmo tipo de projectos e nem todas devem ser convidadas para todos os projectos que aparecerem.

Quanto à questão da comparação entre esta empresa e a Leirisport, EM há aqui, desde logo, uma questão de fundo que se prende com a própria natureza jurídica, tratando-se no primeiro caso de uma SA, logo a responsabilidade está limitada à sua entrada no Capital Social.

Relativamente ao Objecto, esta empresa tem competência para intervir desde o levantamento cadastral até à disponibilização dos lotes, passando pela negociação com os proprietários e toda a infraestruturação. O exemplo apontado da Cova das Faias foi precisamente o motivo que levou a autarquia a optar por esta solução, por considerar que a Câmara não tem vocação para desenvolver este tipo de projectos. O processo é moroso e demasiado burocrático, o que não serve as necessidades e exigências dos empresários.

As restantes questões colocadas pelo Sr. Vereador Dr. Hélder Roque encontram resposta no articulado dos documentos presentes, isto é, o Acordo Parassocial e Contrato Social.

Esclareceu e frisou ainda que, como Vereadora, é bom que fique claro que todas as Associações do concelho terão tratamento igual, não havendo da sua parte relações privilegiadas com nenhuma delas.

A **Sr.ª Presidente** referiu também que foi entendimento da Câmara, já no executivo anterior e deliberado por unanimidade, que para este projecto específico, fossem estes os parceiros e que é em função de cada projecto que são escolhidos os parceiros, uma vez que nem todos estão vocacionados para o mesmo tipo de actividades.

A Sr.ª Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** informou ter ficado completamente esclarecida com as explicações dadas e concorda com este projecto.

******

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM "MERCADO DA CERÂMICA" NO ESPAÇO MERCADO DE SANTANA

N.º 1656/02 Foi presente um pedido com a ENT/25401, de 09.9.02, da empresa SOFAL – Sociedade de Faianças, S.A., arrendatária no edifício do Ex-Mercado de Santana, a solicitar a autorização para a realização de um "Mercado da Cerâmica" no interior do referido espaço nos dias 14 e 15 de Setembro e do qual consta o despacho da Sr.ª Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dra. Neusa Magalhães datado de 12.09.02, a autorizar.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Sr.ª Vereadora do Desenvolvimento Económico, Dra. Neusa Magalhães que autoriza a realização do "Mercado da Cerâmica".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO NOVE

JUNTA DE FREGUESIA DE LEIRIA – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1657/02 Presente o ofício da Junta de Freguesia de Leiria, datado de 06.09.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug)

A Câmara, delibera por unanimidade ratificar o despacho do Vereador da Educação e Cultura que autoriza a cedência com isenção, da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 14 de Julho de 2002.

**

AGRUPAMENTO HORIZONTAL DE ESCOLAS/J.I DE AZOIA, BARREIRA, CORTES E PARCEIROS – PEDIDO DE CEDÊNCIA GATRUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1658/02 Presente o ofício do Agrupamento Horizontal, datado de 06.09.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (37 lug)

A Câmara, delibera por unanimidade ratificar o despacho do Vereador da Educação e Cultura que autoriza a cedência com isenção, da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 17 de Setembro de 2002.

**

JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1659/02 Presente o ofício da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, datado de 05.09.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (37 lug)

A Câmara, delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção, da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 30 de Setembro de 2002.

**

TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2002/2003 – CONCURSO LIMITADO

N.º 1660/02 A Câmara delibera por unanimidade aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Concurso, e abrir concurso limitado com vista à adjudicação dos Circuitos Especiais, nos termos do Decreto–Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

SUBSÍDIOS A ATRIBUIR PARA VISITAS DE ESTUDO – ALUNOS CARENCIADOS – ANO LECTIVO 2002/2003.

N.º 1661/02 A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea d) do n.º 3 do art.º 19.º da referida Lei compete dos órgãos municipais comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar e considerando ainda a alínea d) do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e considerando, a importância que assumem as visitas de estudo como meios privilegiados de contacto com realidades diferentes das do universo quotidiano dos alunos, e, a necessidade de assegurar que os apoios a conceder pela CML na realização destas visitas, beneficiem apenas os alunos considerados carenciados:

1. Os subsídios a atribuir a visitas de estudo realizadas por alunos que frequentam os jardins de infância, o 1º ciclo do ensino básico e as EBMs contemplarão apenas os que tenham sido considerado carenciados nos termos da legislação da acção social escolar.

2. Os pedidos devem ser formulados pelos respectivos professores e acompanhados de lista nominativa dos alunos a subsidiar, plano e objectivos pedagógicos da visita e orçamento previsto, e entregues na Delegação Escolar de Leiria, ou, no respectivo Agrupamento de Escolas, embora sejam dirigidos à Presidente da CML.

Delibera por unanimidade atribuir a cada aluno carenciado que participe em visitas de estudo, o montante máximo de €8 por ano lectivo, a transferir através da Delegação Escolar de Leiria, ou Agrupamento de Escolas.

**

PONTO NÚMERO DEZ

ORÇAMENTO DA LEIRISPORT, EM – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

N.º 1662/02 Pelo Sr. Vereador Dr. Paulo Rabaça, foi presente a alteração ao Orçamento da Leirisport, EM para o ano de 2002 em anexo à presente Acta e da qual faz parte integrante.

Analisado o assunto, a Câmara delibera por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Eng.ª Isabel Gonçalves e Dr. Hélder Roque e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Manuela Santos e Dr. José Manuel Silva, aprovar a alteração ao orçamento da Leirisport, EM que fica em anexo à presente Acta e da qual é parte integrante.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** votou contra e apresentou a seguinte declaração de voto:

"Esta Câmara nunca se pronunciou sobre este assunto, o qual foi presente à última reunião do anterior executivo. Embora não exista a obrigação de ser fornecida essa documentação, justificar-se-ia que o Orçamento inicial para 2002 da Leirisport, EM fosse distribuído, para que a análise comparativa não ficasse prejudicada.

Embora o Orçamento inicial e o respectivo relatório do Revisor Oficial de Contas fossem importantes para este discurso, fica-se contudo com uma ideia sobre esses documentos, porque agora o ROC efectua uma análise de desvios, trabalho que não foi efectuado pela Leirisport, EM e que merece crítica do ROC.

O relatório do ROC identifica dois lapsos, uma diferença, uma incorrecção e uma insuficiência. Refere-se também à consequência da Insuficiência no Cálculo das Amortizações no valor de €117.319 que, só por si, transformam o resultado previsional positivo de €56.659 em negativo, no valor de €60.660.

Estas são observações relevantes efectuadas pelo ROC, que só por si, justificam o nosso voto contra, por o Orçamento reprevisionado não vir a ser alterado em conformidade pela Leirisport, EM.

Por outro lado, o aumento de custos da Leirisport, EM não param, tais sejam, a contratação de mais uma assessoria para a área de marketing (€12.470/ano) ou a contratação de uma equipa de consultores na área tecnológica e informática (custo total de €28.050). E a exploração das infra-estruturas fica mais cara, ao se analisar a demonstração de resultados e ver os efeitos sempre negativos da Imputação dos Custos de Estruturas da Leirisport, EM em cada um dos Complexos tornando mesmo negativo o único que era positivo (Parque de Campismo da Praia do Pedrógão).

Por último, uma referência às questões escritas que anteriormente colocámos à Leirsport, EM, onde sempre dissemos que existia a necessidade dum Relatório Previsional e um parecer do ROC. Estão ambos a serem agora apresentados, o que não deixa de ser uma contradição ao inicialmente respondido, onde era negada essa necessidade. Afinal tínhamos razão, tendo valido a pena as nossas interrogações, porque agora existe mais cuidado na sua apresentação, o que merece o nosso registo."

Quanto às questões apresentadas, o Sr. **Dr. Henrique Carvalho**, Director Financeiro da Leirisport, EM, informou o seguinte:

- Os pareceres que acompanham o Orçamento para 2002 e a revisão do Orçamento agora apresentada são do Fiscal Único e não do ROC como se incorrectamente se refere.

- A LEIRISPORT, EM não procedeu a uma análise de desvios porque não foi esse o objectivo da revisão ao orçamento efectuada. A análise de desvios faria sentido se se estivesse a tratar de analisar a execução do orçamento inicial, o que não é o caso. Apenas se alterou o orçamento inicial nalguns pontos onde se considerou existirem alterações significativas (as quais se expressam no documento de introdução às alterações efectuadas).

- A referência à não consideração do valor de pelo menos 117.319 € de amortizações de imobilizações incorpóreas é pertinente. No entanto tal acontece porque aquando da elaboração do orçamento inicial não se haviam considerado valores em imobilizações incorpóreas que já na fase final de fecho de contas de 2001 se consideraram. Assim o orçamento inicial também não considerou as respectivas amortizações. Manteve-se esta posição, revendo-se apenas o valor de amortizações acumuladas (considerando já o valor real de 2001).

- O lapso referente às indemnizações compensatórias do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria é relativo ao orçamento inicial, tendo sido corrigido no orçamento que agora se apresenta. Os restantes lapsos e/ou incorrecções referidos não são significativos.

A **Sr.ª Presidente** esclareceu que agora os assuntos referentes à Leirisport, EM têm mesmo que ser sujeitos à aprovação prévia da Câmara uma vez que é a única accionista da empresa, o que não acontecia antes. O que vaio a reunião em Janeiro deste ano foi apenas para conhecimento da Câmara.

**

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO FISCAL ÚNICO DA LEIRISPORT, EM

N.º 1663/02 Retirado.

**

PONTO NÚMERO ONZE

PAAJ– PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL – APOIO PONTUAL I / ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LEIRIA

N.º 1664/02 Pela Sr.ª Presidente, foi presente o ofício datado de 29.07.02, com o número de entrada 22012/02, pela Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, através do qual se candidata ao Apoio Pontual I do Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil, propondo a realização de actividades radicais, a decorrer nos dias 8, 9 e 10 de Outubro de 2002.

Para o efeito, propõe a Sr.ª Presidente que se atribua um subsídio no valor de €1.500 à Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, para fazer face às despesas inerentes à realização de actividades radicais.

A Câmara analisou o assunto e delibera por unanimidade atribuir de acordo com a alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, um subsídio no valor de €1.500 à Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, para fazer face às despesas inerentes à realização de actividades radicais.

**

PAAJ– PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL – APOIO PONTUAL II / AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS N.º 1211 DE SANTA CATARINA DA SERRA

N.º 1665/02 Pela Sr.ª Presidente, foi presente o ofício datado de 18.0702, com o número de entrada 20906/02, pelo Agrupamento de Escuteiros n.º 1211 de Santa Catarina da Serra, através do qual se candidata ao Apoio Pontual II do Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil.

Para o efeito, propõe a Sr.ª Presidente que se atribua equipamento informático para dinamização da Sede do Agrupamento de Escuteiros n.º 1211 de Santa Catarina da Serra, designadamente: um computador pessoal, uma impressora HP 990Cxi e um Scanner HP 5400C, no valor total de €1.362,78, acrescido de IVA à taxa legal.

A Câmara analisou o assunto e delibera por unanimidade atribuir de acordo com a alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, equipamento informático para dinamização da Sede do Agrupamento de Escuteiros n.º 1211 de Santa Catarina da Serra, designadamente: um computador pessoal, uma impressora HP 990Cxi e um Scanner HP 5400C, no valor total de €1.362,78, acrescido de IVA à taxa legal.

**

PAAJ - PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL – APOIO PONTUAL / GRUPO INFORMAL DE JOVENS "AMIJOVEM"

N.º 1666/02 Pela Sr.ª Presidente, foi presente o ofício datado de 9 de Setembro de 2002, com o número de entrada 25486/02, pelo Grupo Informal de Jovens "Amijovem", através do qual se candidata ao Apoio Pontual do Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil.

Para o efeito, propõe a Sr.ª Presidente que se atribua equipamento para apoiar a realização de um Torneio de 24Horas, de Futsal, no Centro Recreativo da Pocariça, designadamente: 3 bolas de Futsal, 7 coletes de treino, 4 apitos, 3 taças e 10 mini guiões, num valor máximo de €235.

A Câmara analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea f) do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto, delibera por unanimidade de acordo com a alínea b) do n.º 2, do art.º 21.º da supracitada Lei e com a alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir ao Grupo Informal de Jovens "Amijovem", equipamento para apoiar a realização de um Torneio de 24Horas, de Futsal, no Centro Recreativo da Pocariça, designadamente: 3 bolas de Futsal, 7 coletes de treino, 4 apitos, 3 taças e 10 mini guiões, num valor máximo de €235.

**

PONTO NÚMERO DOZE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA GEMINAÇÃO LEIRIA/MARINGÁ

N.º 1667/02 Desde que, pela Lei Municipal n.º 1599/82 de 5 de Novembro da Prefeitura de Maringá, foi esta cidade declarada irmã de Leiria, ratificada por deliberação desta Câmara Municipal em 22 de Novembro daquele ano, foi decidido pelos dois municípios proceder-se à criação de uma associação com representação em cada cidade, cuja finalidade era a de promover e desenvolver acções de âmbito económico, social, científico e cultural entre Maringá e Leiria.

Ficou então assente a elaboração de estatutos com vista a regulamentar o funcionamento da referida associação nas suas diferentes áreas. Motivos de ordem vária, foram protelando a criação de tais estatutos e, mais tarde, os que foram apresentados revelavam alguns pontos que poderiam, no futuro, suscitar confusões e equívocos de vária natureza que, implicitamente, se repercutiriam de forma negativa nos destinos da mesma.

Face a esta situação, por parte da Câmara de então, foi solicitada a intervenção do advogado Victor Faria para elaborar os estatutos destinados à Associação Maringá/Leiria.

No anterior mandato, em 1998, foi facultada à Ex.ma Senhora Presidente, pelo Dr. Victor Faria, uma cópia dos estatutos, que foram distribuídos à Comissão de Geminações da altura, para apreciação e eventuais rectificações.

Tendo sido considerado que alguns artigos não estavam em consonância com o que se pretendia para o bom funcionamento da associação, foi distribuída uma cópia aos Serviços Jurídicos da Câmara para análise e eventuais acertos e que, após a apreciação da Comissão de Geminações, voltaram a merecer novos ajustamentos. Devidamente rectificados, foram enviados para Maringá, tendo aqui obtido concordância para a sua aprovação.

Face a esta situação e porque Maringá pretende, pelo facto de se comemorarem em Novembro os 20 anos da geminação, proceder à formalização da Associação Leiria/Maringá, considera-se de toda a conveniência que os estatutos sejam analisados para posterior decisão, dado haver um percurso de ordem burocrática a satisfazer, como seja o registo notarial, a composição dos órgãos directivos, etc..

"ESTATUTOS

AGEMALEIMA

ASSOCIAÇÃO DA GEMINAÇÃO MARINGÁ / LEIRIA / MARINGÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sedes e Fins da Associação

Artigo Primeiro

A Associação da Geminação Maringá/Leiria e Leiria/Maringá, a primeira denominada, no âmbito da Lei Municipal N.º 1599/82, que declarou Maringá, no Brasil, cidade irmã de Leiria, em Portugal, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal de Maringá, estado do Paraná, Brasil e sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sincler Sambatti, aos 5 de Novembro de 1982, e a segunda denominada, da cidade de Leiria, aprovada e promulgada pela Deliberação de 22 de Novembro de 1982 da Câmara Municipal de Leiria, que, em conjunto, foi denominada de **ASSOCIAÇÃO DA GEMINAÇÃO MARINGÁ/LEIRIA/ MARINGÁ (AGEMALEIMA)**, foi fundada em ..... , nas cidades de Maringá e Leiria, respectivamente.

Artigo Segundo – Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica da presente entidade é distinta da dos seus componentes, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis, pelas obrigações assumidas por esta Associação que, juridicamente, se regerá pelas leis vigentes no Brasil e em Portugal, respectivamente.

Artigo Terceiro - Sedes

A sede jurídica da Associação Maringá/Leiria no Brasil, será o Centro Português de Maringá, sito à Rua Luiz de Camões, n.º 135, e a sede da Associação Leiria/Maringá será na cidade de Leiria, em Portugal,

§ único - Trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos, com presença nas cidades de Maringá (Brasil) e Leiria (Portugal), com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, pertinente a cada país, tendo como finalidade promover e desenvolver o intercâmbio económico, social, científico e cultural entre as duas cidades, nos espaços administrativos que integram e, de uma maneira geral, entre o Brasil e Portugal.

Artigo Quarto – Objecto / Actividades

O objectivo da Associação desenvolve-se particularmente nos seguintes domínios:

a) Promover contactos e estabelecer intercâmbios entre pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade brasileira e portuguesa, designadamente, empresários, comerciantes e agentes de cultura, naturais, residentes ou sediados nas cidades de Maringá e Leiria ou nos espaços administrativos onde estas se integram;

b) Organizar, com vista ao cumprimento dos objectivos da Associação, conferências, reuniões, congressos, feiras, exposições e quaisquer manifestações análogas de carácter económico, cultural ou social;

c) Receber e orientar, no espaço territorial da cidade de Maringá e na cidade de Leiria e suas áreas de influência, empresários brasileiros e portugueses, agentes de cultura, bem como quaisquer membros de Associações, Câmaras de Comércio, Universidades ou outros órgãos que tenham por objectivo o desenvolvimento das relações entre as cidades geminadas de Maringá e Leiria e, genericamente, entre o Brasil e Portugal;

d) Facilitar as relações entre empresários, comerciantes e profissionais liberais de Maringá e Leiria, fomentando e favorecendo o desenvolvimento dos seus negócios e actividades;

e) Colaborar de forma permanente com os serviços de expansão económica em Maringá e Leiria, com organismos concomitantes, nas seguintes áreas:

1) estudo e desenvolvimento dos investimentos brasileiros e portugueses;

2) procura de mercados, representantes e colaboradores para empresas ou empresários brasileiros ou portugueses, sediados nos espaços administrativos de Maringá e Leiria;

3) criação de ficheiros ou processos de documentação geral e difusão de informações de carácter económico e financeiro;

f) Na publicação de boletins, estudos ou outros escritos, tendo por objectivo a informação rápida dos seus membros e do público em geral, sobre os principais acontecimentos relacionados com o intercâmbio Maringá/Leiria e dar a conhecer os trabalhos e estudos realizados no seio da Associação ou por ela promovidos;

g) Contribuir, junto das entidades profissionais, administrativas ou financeiras brasileiras e portuguesas, para a protecção dos interesses económicos implementados entre Maringá e Leiria e exercer, com essa finalidade, a influência desejável na elaboração e aplicação dos regulamentos referentes ao intercâmbio entre essas duas cidades e seus respectivos países;

h) Prestar ajuda e assistência nas condições estabelecidas pelo regulamento interno para a resolução de diferendos e de litígios sobre os quais venha a ser consultada, podendo, para isso, recomendar peritos e advogados e propor a sua arbitragem;

i) Ajudar, na medida do possível, na procura de emprego para os cidadãos de Maringá e de Leiria, nos seus respectivos espaços administrativos, que desejem trabalhar no Brasil ou em Portugal, no domínio do intercâmbio das duas cidades;

j) Fomentar, com a colaboração das instituições de ensino, governamentais ou não, de ambas as cidades geminadas, o intercâmbio cultural, com correspondências entre alunos e professores, partilha de experiências pertinentes e uma melhor difusão do ensino e preservação da cultura brasileira e portuguesa, inclusivamente, com intercâmbio de alunos ou seus professores, em cursos, simpósios ou conferências, dando-lhes todo o apoio logístico necessário para a sua permanência na outra cidade geminada;

k) No plano social, fomentar o intercâmbio de visitas de pessoas ou comitivas, dando-lhes todo o apoio necessário, objectivando um maior estreitamento de laços de amizade e experiências recíprocas entre as cidades geminadas.

Artigo Quinto – Caracterização das Actividades

A Associação orientará as suas actividades para fins de utilidade pública e cooperará com as administrações públicas municipais, locais e centrais de Maringá e Leiria, respectivamente, buscando nestas a indispensável colaboração para prossecução dos seus objectivos e ainda para as questões económicas e de intercâmbio, tendo em vista o progresso e o desenvolvimento das cidades geminadas e regiões a que pertencem.

CAPÍTULO II
Da Composição dos seus Membros
Artigo Sexto – Órgãos Sociais

A Associação Maringá/Leiria/Maringá, compor-se-á dos seguintes membros:
a) Membros Honorários
b) Membros Fundadores
c) Membros Efectivos

Artigo Sétimo

São, por direito, Membros Honorários:
a) O Prefeito Municipal da cidade de Maringá, no Brasil
b) O Presidente da Câmara Municipal de Maringá, no Brasil
c) O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em Portugal
d) O Presidente do Centro Português de Maringá

§ 1.° - Os Membros Honorários assistem por direito aos trabalhos das Assembleias Gerais, para o que devem ser devidamente convocados, não podendo, contudo, nelas votar;

§ 2.º - Mediante proposta das Direcções, ratificada pelas Assembleias Gerais, podem ser nomeados Membros Honorários, além dos já previstos nos presentes estatutos, as pessoas **físicas,** na nomenclatura brasileira ou **singulares,** na nomenclatura portuguesa, **jurídicas** (Brasil) e **colectivas** (Portugal), qualquer que seja a sua nacionalidade ou residência, que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

§ 3.º - A estes assim nomeados também lhes assiste o direito de participar das Assembleias Gerais, com os mesmos poderes concedidos aos Membros Efectivos e às reuniões das direcções, para as quais forem solicitados a título de consulta.

Artigo Oitavo

São Membros Fundadores todos os subscritores da acta que deliberou pela constituição desta Associação, sendo os seus direitos os atribuídos aos Membros Efectivos.

Artigo Nono

Podem ser Membros Efectivos:
a) Individuais – todas as pessoas de nacionalidade brasileira, portuguesa ou outra, que exerçam ou tenham exercido uma actividade cultural, financeira, comercial, industrial, profissional liberal, ou digna de relevância social, que residam no Brasil ou em Portugal, dentro das áreas administrativas das cidades geminadas Maringá/Leiria, ou que aí tenham interesses económicos ou de outra natureza afecta aos objectivos programáticos da Associação.
b) Jurídicos ou Colectivos - as sociedades, fundações, associações de qualquer natureza, com sede ou interesse no Brasil ou em Portugal (espaços administrativos de Maringá/Leiria).

Artigo Décimo

Todo e qualquer pedido de admissão como membro efectivo, de pessoa física ou singular, jurídica ou colectiva, será solicitado por escrito e referendado por dois membros já efectivados na Associação, o qual será apreciado por qualquer das direcções das cidades geminadas e que, depois de devidamente apreciado, será aceite ou não.

§ único - Se aceite o pedido de admissão conforme o artigo décimo, essa admissão só terá validade até à próxima Assembleia Geral, que deverá decidir da ratificação do pedido, ou negá-lo, havendo nesse caso o indeferimento e consequente exclusão.

Artigo Décimo Primeiro

Os membros da Associação pagarão uma importância anual, a ser fixada por Assembleia Geral ordinária, a fim de fazer face a despesas necessárias e eventuais.

Artigo Décimo Segundo

I - Serão excluídos da Associação os membros que:

a) Deixem de satisfazer as condições exigidas no artigo décimo primeiro, quanto ao pagamento da sua anuidade, e após devidamente intimados a que o façam por correspondência com aviso de recepção, por duas vezes;

b) Tenham sido declarados falidos ou condenados por crime a que corresponda pena maior.

§ único - O processo de exclusão será instruído por qualquer das direcções e decidido em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, sendo a deliberação notificada, por carta registada, ao interessado.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Artigo Décimo Terceiro

A Associação Maringá/Leiria e Leiria/Maringá, será administrada e exercerá as suas actividades através dos seguintes órgãos:

I Assembleia Geral
II Conselho Fiscal
III Direcção em Leiria - Portugal
IV Direcção em Maringá - Brasil

ASSEMBLEIA GERAL

I - A Assembleia Geral ordinária, tem lugar uma vez em cada ano civil, respectivamente em Portugal e no Brasil, simultaneamente ou não, realizando-se, preferencialmente, no primeiro trimestre desse ano.

II - Se realizadas simultaneamente, poder-se-ão usar de todos os recursos técnicos, via satélite, vídeo ou video-conferência, internet ou outro meio electrónico disponível na época, para que as decisões sejam tomadas em conjunto pelos seus membros, em Maringá e em Leiria.

As Assembleias Gerais serão convocadas pelas respectivas direcções de cada país.

III - Além das respectivas direcções, participam ainda das Assembleias Gerais os membros honorários, sem direito a voto e os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

IV - As sociedades **jurídicas** (Brasil) ou **colectivas** (Portugal) podem fazer-se representar por um de seus administradores, procurador ou proposto, devidamente credenciado.

V - Os membros efectivos da Associação, podem fazer-se representar por outros associados, devidamente mandatados, não podendo, porém, em qualquer caso, um associado representar mais do que outros cinco associados.

VI - Os membros honorários, também poderão fazer-se representar por proposto devidamente credenciado para tal.

VII - A Assembleia Geral delibera validamente, desde que estejam representantes ou representados metade do número dos membros efectivos.

VIII - Quando esse número não for atingido, no horário designado, em primeira chamada, após trinta minutos, a Assembleia deliberará qualquer que seja o número de votos presentes ou representados.

IX - As direcções dos respectivos países, farão expedir as convocatórias, designando o local, dia e hora, e nas quais deverá constar a ordem dos trabalhos, com antecedência mínima de oito dias da data convocada para a mesma.
X - As decisões tomadas pela Assembleia Geral de um país, serão pertinentes somente para aquele país, desde que em conformidade com as disposições estatutárias.
XI - Na realização de uma Assembleia Geral num país, será lavrada a respectiva acta, onde constará tudo o que na mesma se passou e as suas deliberações, devidamente ratificada por quem a presidiu e da qual, posteriormente, será enviada uma cópia à direcção do outro país, para que dela tome conhecimento.

Artigo Décimo Quarto

A Assembleia Geral de cada país delibera, válida e independentemente, sobre todos os assuntos que interessam à Associação, nomeadamente sobre:
I - O relatório da direcção
II - O balanço e as contas anuais
III - O orçamento anual com previsão de receita e despesa
IV - A eleição por escrutínio secreto do seu Presidente
V - A eleição dos membros das direcções no Brasil e em Portugal
VI - A eleição dos membros do Conselho Fiscal
VII - A ratificação ou alteração:
a) Dos montantes das quotizações
b) Da nomeação dos Membros Honorários
c) Dos estatutos
VII - Outras questões constantes da ordem dos trabalhos ou qualquer outro assunto ou proposta que não estejam mencionados na convocatória, mas que sejam admitidos à discussão por maioria dos membros presentes ou representados.

Artigo Décimo Quinto

As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas por qualquer das direcções no seu respectivo país, sempre que a mesma o julgar conveniente ou por pedido subscrito por, pelo menos, uma Quarta parte dos membros efectivos, seguindo-se, em tudo o mais, as regras estabelecidas para o funcionamento das Assembleias Gerais Ordinárias.

DAS DIRECÇÕES

Artigo Décimo Sexto

A direcção da Associação em cada país será composta de seis membros, eleitos de três em três anos de entre os associados, em Assembleia Geral, que, entre si, designarão um presidente, que escolherá os demais membros.
§ 1.º À direcção são conferidos os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e a prática de todos os actos tendentes à realização dos objectivos da Associação, que não sejam de competência exclusiva de outros órgãos sociais.
§ 2.º Mediante prévia autorização da Assembleia Geral, pode a direcção de cada cidade constituir Conselhos Consultivos, ou Comissões Executivas de duração limitada, compostos de associados ou não da Associação, com funções de assessoria ou com a finalidade de promover a prática de certos actos específicos.
§ 3.º A direcção ficará assim constituída:
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Tesoureiro
Director Jurídico

Director de Relações Públicas e Sociais
§ 4.° O Presidente não poderá ser reeleito após dois mandatos sucessivos.

Artigo Décimo Sétimo

Compete ao Presidente:
a) representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo delegar os seus poderes, em cada caso, a outro membro da direcção para representar a Associação;
b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões, que se reunirá, pelo menos, bimestralmente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caber-lhe-á a decisão;
c) Fazer executar as decisões da direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
d) Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
e) Manter constante comunicação com a direcção da Associação da cidade irmã para que os interesses recíprocos sejam incrementados e solucionados, inclusivamente, quando possível, com visitas pessoais;
f) Manter relação harmoniosa com o poder público municipal, solicitando-lhe todo o apoio, nomeadamente com os Membros Honorários, para que, em conjunto com o mesmos e demais membros da direcção, sejam incrementadas as relações a qualquer nível entre as cidades geminadas de Maringá e Leiria;
g) A exemplo das Assembleias Gerais, as reuniões da direcção de cada uma das cidades também poderão ser realizadas simultaneamente, via satélite, vídeo ou video-conferência, internet ou outro meio disponível no momento, a fim de que as decisões delas emanadas, aproveitem às duas cidades irmãs.
§ único - O Vice-Presidente é o substituto eventual do presidente, representando-o nos seus impedimentos e ausências e auxiliando-o no desempenho de suas funções.

DA SECRETARIA
Artigo Décimo Oitavo

Compete ao Secretário:
a) Dirigir os serviços de Secretaria, despachando o expediente que não depender de deliberação da direcção;
b) Secretariar as sessões da direcção e da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas;
c) Organizar e manter em dia o cadastro e ficheiro de identificação de todos os membros da Associação;
d) Redigir a correspondência e organizar os respectivos arquivos;
e) Elaborar o relatório anual da direcção;
f) Fazer as comunicações e convocações necessárias;
g) Ler nas sessões da direcção e da Assembleia Geral as actas e correspondências que se fizerem necessárias;
h) Manter constante e recíproca correspondência com a direcção da Associação da outra cidade gémea para que, cada uma, possa estar devidamente informada do que se passa na outra, sempre visando os seus interesses comuns;
i) Quaisquer decisões pertinentes à Associação tomadas pela direcção de uma cidade, serão aplicáveis somente para aquela que as tomou, não abrangendo portanto a sua congénere;
j) Quando da realização de qualquer reunião dos membros da direcção de uma cidade, será lavrada uma acta, em livro próprio para esse fim, a qual, depois de aprovada pelos seus membros, será ratificada pelo seu director presidente e director secretário, sendo, posteriormente, enviada uma cópia para a direcção da outra cidade, para dela tomar conhecimento, já que se buscam os interesses comuns.

§ único - Compete ainda ao Secretário substituir o Presidente na sua falta, bem como na do Vice-Presidente.

DA TESOURARIA
Artigo Décimo Nono

Compete à tesouraria:
a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, apresentando em cada reunião da direcção um balancete demonstrativo;
b) Promover o recebimento de todos os valores devidos por quota de contribuição de todos os membros ou a qualquer título, sejam de doações ou promoções que eventualmente aconteçam;
c) Efectivar o pagamento de todas as obrigações da Associação, tais como impressos ou outras, desde que necessárias ou devidamente autorizadas pelo presidente.

DA DIRECÇÃO JURÍDICA
Artigo Vigésimo

a) Compete ao Director Jurídico, advogado devidamente formado e com experiência comprovada, elaborar pareceres quando solicitado, no âmbito dos objectivos da Associação, dirimindo dúvidas e apresentando soluções, bem como providenciando o registo e alterações dos estatutos quando aprovadas em Assembleia Geral;
b) Manter constante contacto com o Director Jurídico da Associação da outra cidade geminada, para que, em conjunto, os pareceres sejam semelhantes, observando-se sempre a legislação pertinente e própria de cada país;
c) Representar em Juízo ou fora dele os interesses da Associação, esmerando-se sempre para que esses interesses sejam preservados, desde que lícitos e legais.

DO DIRECTOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS:
Artigo Vigésimo Primeiro

Compete ao Director de Relações Públicas e Sociais:
a) Promover a devida publicidade de todos os assuntos que demandem tal providência, tornando-se intermediário entre a Associação e a imprensa;
b) Comunicar à direcção da Associação na outra cidade qualquer visita, oficial ou não, de autoridade ou membros da Associação comunicante, para que sejam recebidos com o respeito devido à pessoa ou ao cargo exercido;
c) Tomar conhecimento da visita individual, ou em comitiva, de membros ou autoridades credenciados pela Associação, elaborando a devida programação da visita, recebendo-os e ficando à sua disposição, sempre que possível, desde a chegada até ao termo da referida visita;
d) Fazer os contactos necessários com as autoridades municipais no sentido do bom acolhimento dos visitantes, elaborando e colaborando com estas na respectiva programação, sempre visando ressaltar a cordialidade e a hospitalidade, apanágio quer do povo brasileiro, quer do povo português;
e) Estabelecer relações entre a Associação e outras entidades civis, militares e eclesiásticas, especialmente com o poder público municipal, cujos dirigentes são Sócios Honorários, procurando sempre manter essas relações dentro de um clima da maior cordialidade e urbanidade.

CONSELHO FISCAL
Artigo Vigésimo Segundo

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos concomitantemente com a direcção, por um período de três anos, em Assembleia Geral, que elegerá dentre os mesmos, um presidente.

§ único- É função do Conselho Fiscal verificar e aprovar, se correctas, as contas apresentadas pela direcção, elaborando um relatório a esse respeito e apresentando-o em conjunto com o relatório de contas da direcção, à apreciação da Assembleia Geral, na primeira oportunidade de realização desta.

DA PERDA, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES:
Artigo Vigésimo Terceiro

Os membros de qualquer das direcções, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) Má administração ou delapidação de fundos ou do património social;
b) Grave violação ao presente estatuto, à moral ou acto praticado que venha a depor contra a sua pessoa e sua dignidade e, sobretudo, à Associação;
c) Por morte;
d) Por renúncia.

§ único - Na eventualidade de qualquer destes acontecimentos, será prerrogativa do Presidente, em não sendo ele a perder o mandato, designar o substituto para a vaga, até à próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais
Artigo Vigésimo Quarto

O património da Associação é constituído por um fundo financeiro que será provido:

a) Pelas quotizações e subvenções anuais dos seus membros a serem estabelecidas em Assembleia Geral;
b) Por legados, donativos ou subvenções diversas;
c) Pelos juros e capitalização dos fundos existentes em caixa;
d) Por receitas diversas.

Artigo Vigésimo Quinto

Nenhum dos membros da Associação, que ocupe cargos na mesma, será em consequência deles remunerado.

Artigo Vigésimo Sexto

O presente Estatuto deverá ser referendado por Assembleia Geral dos membros da Associação em Maringá e em Leiria, só entrando em vigor após a data da sua aprovação e depois de devidamente registados, no Brasil no Registo Civil das Pessoas Jurídicas e em Portugal, no Notário, obedecendo-se sempre à legislação pertinente a cada um dos dois países. Este só poderá ser alterado em Assembleia Geral das cidades geminadas, de comum acordo, registando-se as modificações havidas nos órgãos governamentais já mencionados.

Maringá, ...
Presidente
Secretário
Director Jurídico
Leiria, ...
Presidente
Secretário
Director Jurídico

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os Estatutos acima transcritos para a fundação da Casa Leiria-Maringá.

**

PONTO NÚMERO TREZE

FESTIVAL DE JAZZ DA ALTA ESTREMADURA

N.º 1668/02 As Câmaras Municipais de Leiria, Marinha Grande e Pombal, estão pelo 3º ano consecutivo a organizar o Festival de Jazz da Alta Estremadura, este ano sob a direcção artística do Director do Hot Club de Portugal – Pedro Moreira.

O Festival terá lugar nos meses de Setembro e Outubro.

É aposta do Festival a internacionalização do mesmo, com a participação de cinco grupos de renome e os contactos directos com os estudantes de música e músicos profissionais da comunidade, tendo em conta o número significativo de escolas de música, orquestras e bandas filarmónicas existentes na região.

Assim estão para além dos concertos internacionais, estão programados workshop de improvisação, concertos com formações nacionais e sessões de jazz e guitarra em bares.

São objectivos do Festival, contribuir para o desenvolvimento musical da Região Centro, divulgar este género de música que está cada vez mais implantado em Portugal, formação de novos públicos e jovens músicos e atracção de públicos dos mais variados pontos do país.

O Festival está orçado em cerca de €84.000,00.

Para a concretização deste Festival foi promovida o ano transacto uma candidatura ao Instituto Português das Artes do Espectáculo, através da Associação de Desenvolvimento e Cooperação Atlântida, com sede na Rua Álvaro Coelho nº 19-1.º -2430-422- Marinha Grande, a qual foi aprovada com €30.000,00.

Por este facto cabe à Associação a gestão das verbas para o Festival, a assinatura dos contratos com os grupos participantes, a definição da imagem gráfica e às Câmaras o pagamento dos encargos com as actividades previstas para cada concelho, o apoio logístico e os recursos humanos necessários.

Face ao exposto e uma vez que neste momento já existem compromissos com contratos assinados, nomeadamente os grupos estrangeiros, propomos que se atribua à Associação de Desenvolvimento e Cooperação Atlântida a verba de €20.000,00.

Par além do IPAE, Delegação da Cultura do Centro – Ministério da Cultura do Centro , Junta de Freguesia de Leiria, Promoel e Sinfonia.

A Câmara Municipal apreciou informação da Divisão da Cultura, sobre Festival de Jazz da Alta Estremadura a ter lugar em Setembro/Outubro em Leiria, Marinha Grande e Pombal e tendo em conta que para a concretização deste Festival foi elaborada candidatura ao IPAE, pela Associação de Desenvolvimento e Cooperação Atlântida, com sede na Rua Álvaro Coelho n.º 19- 1º - 2430-422 - Marinha Grande, que ficou assim responsável financeira do projecto e que é necessário firmar contratos com os grupos participantes, delibera unanimidade e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir a verba de €20.000,00, à referida Associação, para o suporte das despesas iniciais a efectuar com os contratos dos grupos internacionais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

DISCUSSÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO DA 2.ª FASE DAS OBRAS DO ESTÁDIO DR. MAGALHÃES PESSOA

N.º 1669/02 Retirado. Agendar para a próxima reunião.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda o seguinte assunto:

- **SEGURO DAS ACTIVIDADES DO "DIA EUROPEU SEM CARROS" – PROGRAMA DE ANIMAÇÃO DO EVENTO**

**

SEGURO DAS ACTIVIDADES DO "DIA EUROPEU SEM CARROS" – PROGRAMA DE ANIMAÇÃO DO EVENTO

N.º 1670/02 Leiria foi uma das cidades portuguesas convidadas a aderir à actividade "Na Cidade, sem o meu carro!". Considerando a importância do evento foi estabelecido um programa de animação, que pretende atrair as pessoas à área interdita ao trânsito.

Deste programa, algumas actividades comportam potenciais riscos para os participantes, ainda que reduzidos. Propõem-se para as actividades constantes da tabela, o estabelecimento de um seguro com as seguintes características referidas na informação interna com o registo INT-2002/7269, que se anexa.

A Câmara delibera por unanimidade concordar com a realização do seguro, de acordo com os valores indicados.

A deliberação é aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, TERESA MARIA JORGE JORDÃO, Assistente Administrativa Principal, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 16 de Setembro de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PRINCIPAL

_____